Câmara Mun. de Pato Branco Fls 1 Visto

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -15-Ago-2016-11:39-026588-1/1

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA- PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 150 /2016

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito", nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

Art. 1° Fica incluído na grade curricular das escolas municipais de Pato Branco o conteúdo "Educação para o Trânsito".

Art. 2° O conteúdo programático "Educação para o Trânsito" deverá ser ministrado para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária regular e de acordo com critérios pedagógicos adequados.

Art. 3° Os professores da rede pública municipal de ensino deverão ser capacitados para ministrar a referida matéria.

§ 1° - A capacitação dos professores deverá ser feito anualmente durante o encontro da Semana Pedagógica, podendo firmar parceria com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, a Polícia Militar e outros órgãos de trânsito.

§ 2° - O conteúdo deverá tratar sobre: Trânsito e cidadania; comportamento no trânsito para evitar acidentes; deveres e obrigações ao conduzir um veículo; direção segura e confiável; princípios da segurança no trânsito; infrações no trânsito; as crianças e o trânsito; Semana nacional do trânsito e trânsito seguro para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas.

Art. 4°. O município aplicará, na qualificação dos professores, na aquisição de materiais pedagógicos, no desenvolvimento de atividades e campanhas decorrentes da efetividade desta lei, parte dos recursos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

arrecadados com a cobrança das multas, conforme previstos no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2016.

José Gilson Feltosa da Silva
Vereador – PT
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

Justificativa

O projeto em tela tem a finalidade de desenvolver um trabalho preventivo que capacite as crianças para o exercício pleno da cidadania, tornando-os responsáveis e conscientes de seus direitos e deveres como participante ativo no trânsito.

Tendo em vista que a mudança de comportamento e de hábitos no trânsito requer um processo de conscientização que deve ocorrer desde criança, torna-se imprescindível a apresentação/simulação de situações de perigo no trânsito que possam ocorrer próximo às escolas, residências, vias, rodovias e assim preparar a criança para uma atitude mais consciente em relação ao trânsito, tendo a percepção de que esta criança é um agente de mudança, tanto na família como entre os colegas.

A temática "educação no trânsito" tem como alvo não só a criança, mas também toda a família, e assim, formar uma geração mais participativa, atuante, consciente de suas atitudes, reforçando valores e hábitos visando à segurança de todos no trânsito.

É fundamental permitir o encontro das crianças com a realidade do trânsito de maneira consciente, equilibrada e eficiente a fim de agir, na mais tenra idade, como cidadão responsável, obtendo comportamentos seguros no trânsito, preservando assim a vida. Apresentar às crianças uma nova forma de ver o trânsito é gerar motoristas responsáveis para o futuro. Elas também têm o papel fundamental de levar as informações para os pais e familiares e influenciar a todos positivamente.

Legalmente o presente projeto de lei permitirá a efetiva aplicação do Art. 76 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o qual determina em seu artigo 76 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

> Art. 76. A **educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus**, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, nas respectivas áreas de atuação.

Além disso, a respeito dos recursos financeiros, o presente Projeto também permitirá o efetivo cumprimento do previsto no artigo 320 do CTB, que reza:

> Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Vale informar que, de acordo com **relatório anexo**, com informações contábeis enviadas pelo DEPATRAN,os valores obtidos com arrecadação de multas no período de 2011 a 2014 foi de:

2011: R$ 449.922,00
2012: R$ 474.478,14
2013: R$ 466.326,93
2014: R$ 650.787,50

Destes valores arrecadados, obteve-se o montante de R$ 2.041.514,57 o qual teve um investimento em educação no trânsito no valor de R$ 34.659,01, sendo R$ 759,01 para impressos de divulgação de serviços, obras e campanhas e R$ 33.900,00 a aquisição do veículo Classic Chevrolet para uso exclusivo do deslocamento de funcionários até as escolas municipais.

Tal projeto encontra respaldo no art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, o qual estabelece que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter base nacional comum, **mas poderá ser complementada**, por cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Vale ressaltar que os números de acidentes de trânsito registrados nos anos de 2014 e 2015, mediante **relatórios anexos** enviados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Polícia Militar (5º Comando Regional) e Corpo de Bombeiros seguem abaixo:

Números de acidentes em 2014:

- **SAMU**: 932 atendimentos, sendo 78 atropelamentos e 605 colisão;

- **Polícia Militar (5º Comando Regional):** 716 atendimentos com 359 feridos;

- **Corpo de Bombeiros**: 165 ocorrências, sendo 133 pessoas feridas.

Números de acidentes em 2015:

- **SAMU**: 589 atendimentos, sendo 157 colisão de carro e moto e 96 queda de moto;

- **Polícia Militar (5º Comando Regional):** 1.210 atendimentos com 469 feridos;

- **Corpo de Bombeiros**: 209 ocorrências, sendo 218 pessoas feridas.

Estes dados comprovam a necessidade de um trabalho mais eficiente, uma vez que o número de acidentes de trânsito é bastante expressivo e que merece a devida atenção, pois são vidas ceifadas, pessoas que ficam com

Câmara Mun. de Pato B.
Fls. 5
Visto

graves sequelas, além do stress contínuo de todos os envolvidos e a constatação da violência no trânsito.

Por fim, o Projeto de Lei potenciará as atividades já desenvolvidas pelo município, contribuindo com ações de educação para o trânsito de forma massiva, contínua (semanalmente) e sistemática em todas as escolas municipais, atingindo todas as crianças do Ensino Fundamental, uma vez que o DEPATRAN possui uma estrutura insuficiente para atender todos os alunos, alvo do referido projeto.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT
PROPONENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
5º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

Resposta ao Ofício nº 286/2016 Pato Branco, 28 de junho de 2016.

Assunto: Estatísticas de Acidente de Trânsito na Cidade de Pato Branco no ano de 2015.

No ano de 2015 foram registrados através do Sistema BATEU (Boletim de Acidente de Trânsito Eletrônico Unificado) 1210 acidentes de trânsito ocorridos no Município de Pato Branco, com 2637 pessoas envolvidas.

Em 371 acidentes ocorreram ferimentos em pelo menos um dos envolvidos, resultando em 469 pessoas feridas. Ainda, em 03 acidentes ocorreram óbitos posteriores ao atendimento médico realizado no local e em 01 acidente ocorreu o óbito do envolvido no local do acidente.

Em relação ao caso específico de atropelamento ocorreram durante o ano de 2015, 48 registros, com um total de 100 envolvidos e destes 53 tiveram ferimentos de algum tipo. Ainda, 02 pessoas entraram em óbito após iniciado o atendimento médico.

Ressalta-se que na grande maioria dos acidentes de trânsitos ocorridos neste município, o fator causador é a imprudência de pelo menos um dos envolvidos, sendo raros os casos em que é apontado a falta de visibilidade da sinalização de trânsito ou ainda, a falta dela.

Seguem ainda, em anexo, gráficos e tabelas em complementação dos dados acima.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Jul-2016-11:28-028290-1/1

RUA ARGENTINA, nº 999 – MENINO DEUS – PATO BRANCO-PR – CEP 85.502-040
FONE: (46) 3272-1719 - E-MAIL: 3bpm-pelptran@pm.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Tabela 01 – Registros de Atropelamento – Bairros de Pato Branco

Bairro	Quantidade de Registros	Quantidade de Envolvidos
Centro	22	45
Cristo Rei	5	9
São Cristóvão	3	8
Pinheirinho	2	5
Brasília	2	4
Santa Terezinha	2	4
São Roque	2	4
Baixada	2	4
La Salle	1	2
Jardim Floresta	1	2
Morumbi	1	2
Planalto	1	2
Industrial	1	2
Alvorada	1	2
Fraron	1	3
São João	1	2
TOTAL	**48**	**100**

Tabela 02 – Registros de Atropelamento – Envolvidos

ATROPELAMENTOS - 2015	
Resultado	Quantidade de envolvidos
Ferimento	53
Sem Ferimentos	41
Não informado	4
Óbito Posterior	2
TOTAL	**100**

Câmara Mun. de Pato Fls. 8 Visto

Tabela 03 – Envolvidos em Acidentes de Trânsito Pato Branco/2015

ENVOLVIDOS EM ACIDENTES DE TRÂNSITO - RESULTADO	
Resultado	Quantidade de envolvidos
Sem Ferimentos	1405
Não informado	759
Ferimento	469
Óbito Posterior	3
Óbito no Local	1
Total	**2637**

Tabela 03 – Estado do Envolvido Não Informado:

O Sistema BATEU permite o registro de acidentes diretamente pelos envolvidos, via internet e neste caso não é obrigatório a quem faz o preenchimento informar se o envolvido estava ferido ou não embora o Termo de Responsabilidade de utilização oriente a realizar o registro via internet apenas nos casos em que não haja envolvidos feridos.

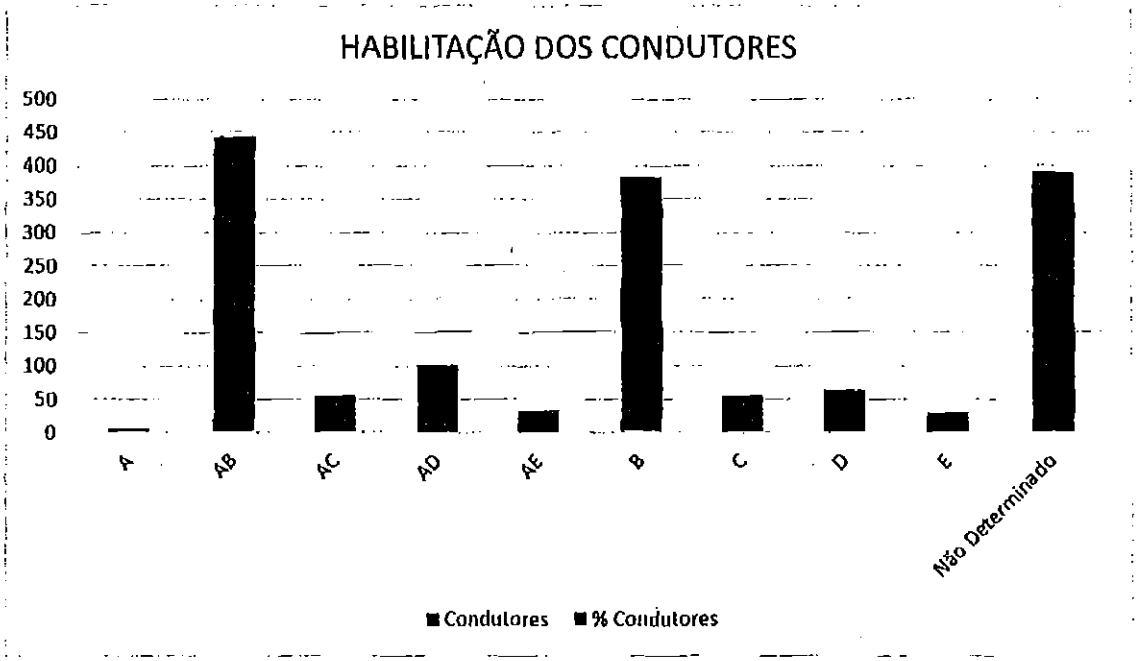
Ainda, existem os casos atendidos no local por equipe policial em que envolvidos evadem-se do local do acidente, apresentando-se posteriormente e ao realizar o cadastro em um boletim já concluído o Sistema BATEU não abrange a informação de resultado ferimento/sem ferimento.

Câmara Mun. de Pa
Fls 9
Visto

Tabela 04 – Condutores Envolvidos em Acidentes de Trânsito Pato Branco/2015

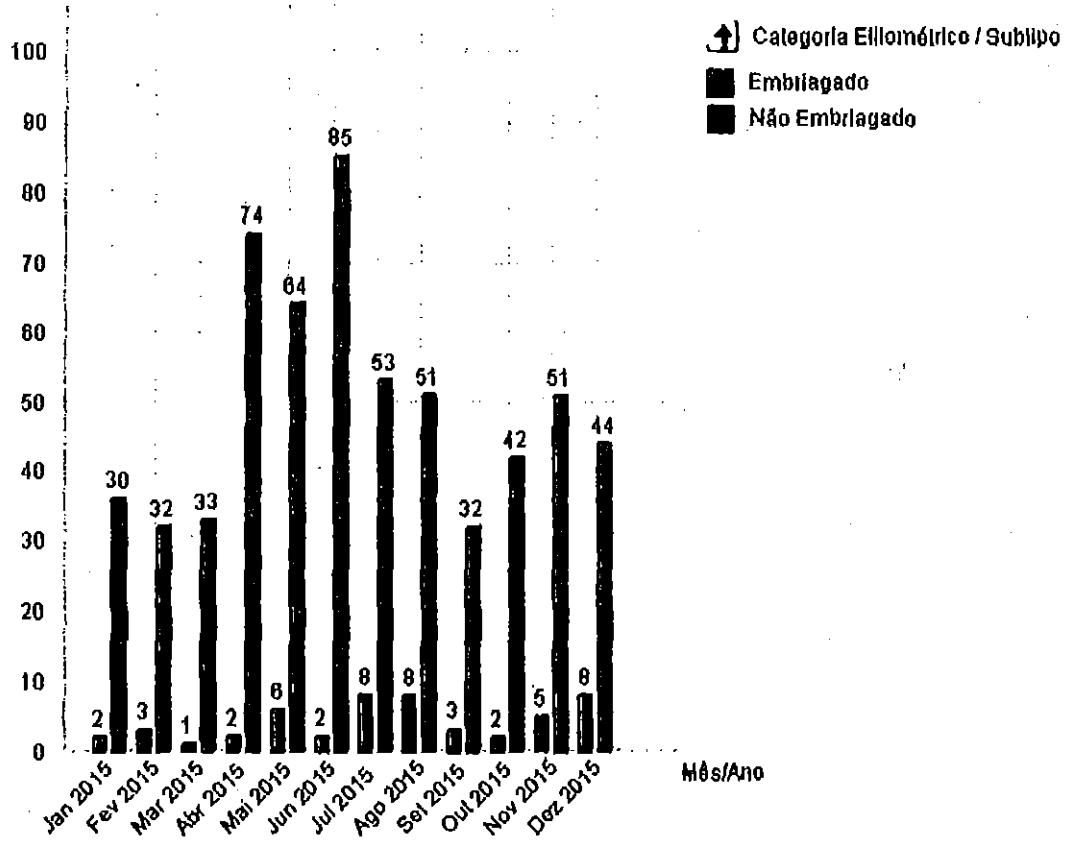
CONDUTORES ENVOLVIDOS EM ACIDENTES	
Categoria	Quantidade de Condutores
A	06
AB	442
AC	55
AD	101
AE	33
B	382
C	55
D	63
E	30
Não Determinado/Não Habilitado	389
Total	**1556**

Gráfico 01 – Habilitação dos Condutores Envolvidos em Acidente



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

Gráfico 02 – Embriaguez ao Volante



Câmara Mun. de Pato
Fls
Visto

Tabela 05 – Vias com maior número de Acidentes Pato Branco/2015

Registros de Acidentes Em cada Via	
Via	Quantidade de boletins
AVENIDA TUPI	315
RUA ITACOLOMI	87
RUA TOCANTINS	87
RUA PARANÁ	74
AVENIDA BRASIL	63
RUA ITABIRA	63
RUA TAPIR	57
RUA CARAMURU	57
RUA GUARANI	46
RUA OSVALDO ARANHA	43
RUA ARARIGBÓIA	38
RUA XINGÚ	35
RUA IGUAÇU	35
RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO	34
RUA TAMOIO	32
RUA AIMORÉ	26
RUA GOIANAZES	25
RUA TAPAJÓS	24
RUA MATO GROSSO	21
RUA IBIPORÃ	21
RUA NEREU RAMOS	20
RUA ITAPUÃ	19
RUA GENUÍNO PIACENTINNI	16
RUA JACIRETÃ	15
RUA BARÃO DO RIO BRANCO	15
RUA DOUTOR FRANCISCO BELTRÃO	15
RUA XAVANTES	14
RUA VISCONDE DE TAMANDARÉ	14
RUA IVAÍ	13
RUA DOUTOR SÍLVIO VIDAL	13
RUA MANOEL RIBAS	12
RUA FARRAPOS	11
RUA BENTO GONÇALVES	10
RUA PROCÓPIO DE LIMA	10
RUA JOÃO PESSOA	10
RUA PAPA JOÃO XXIII	10
RUA CLARICE CERQUEIRA	9

RUA FIORELO ZANDONA	8
RUA PRINCESA IZABEL	8
RUA AFONSO PENA	8
RUA 7 DE SETEMBRO	7
RUA CLARICE SOARES CERQUEIRA	7
RUA FERNANDO FERRARI	6
RUA IGUATEMI	6
RUA PEDRO JOSÉ DA SILVA	6
RUA ARAUCÁRIA	6
MARGINAL BR 158	6
RUA ABEL BORTOTI	6
RUA ARGENTINA	5
RUA ÉDIMO BELMIRO PASTRO	5
RUA TIMBÓ	4
RUA ARTHUR BERNARDES	4
RUA DO PRÍNCIPE	4
RUA LUIZ FAVRETTO	4
RUA SANTA MARIA	4
RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS	4
RUA URUGUAIANA	4
RUA DAS SIRIEMAS	4
RUA PADRE ANCHIETA	4

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Tabela 06 – Cruzamentos com malor número de Acidentes Pato Branco/2015

ACIDENTES EM CRUZAMENTOS	
Cruzamento	**Quantidade De boletins**
Rua Itacolomi X Rua Caramuru	12
Rua Osvaldo Aranha X Avenida Tupi	11
Rua Tapajós X Rua Itabira	8
Rua Tapir X Avenida Brasil	8
Rua Tapir X Rua Guarani	8
Rua Xingú X Rua Paraná	8
Avenida Tupi X Avenida Brasil	7
Rua Goianazes X Rua Ararigbóia	7
Rua Itabira X Avenida Tupi	7
Rua Itapuã X Rua Itabira	7
Rua Paraná X Rua Itacolomi	7
Rua Tamoio X Rua Iguaçu	7
Rua Xingú X Rua Visconde De Tamandaré	7
Rua Farrapos X Avenida Brasil	6
Rua Itacolomi X Avenida Tupi	6
Rua Manoel Ribas X Avenida Tupi	6
Rua Osvaldo Aranha X Rua Aimoré	6
Rua Paraná X Avenida Tupi	6
Rua Tocantins X Rua Nereu Ramos	6
Rua Tocantins X Rua Osvaldo Aranha	6
Rua Ararigbóia X Avenida Tupi	5
Rua Caramuru X Rua Ararigbóia	5
Rua Iguaçu X Rua Caramuru	5
Rua Iguaçu X Rua Guarani	5
Rua Itabira X Avenida Brasil	5
Rua Itabira X Rua Guarani	5
Rua Nereu Ramos X Avenida Tupi	5
Rua Paraná X Rua Mato Grosso	5
Rua Pedro Ramires De Mello X Rua Caramuru	5
Rua Tapir X Avenida Tupi	5
Rua Tocantins X Rua Doutor Francisco Beltrão	5
Rua Tocantins X Rua Itacolomi	5
Rua Do Príncipe X Avenida Tupi	4
Rua Doutor Sílvio Vidal X Rua Aimoré	4
Rua Genuino Piacentinni X Avenida Tupi	4
Rua Ibiporã X Avenida Tupi	4
Rua Itapuã X Rua Ararigbóia	4

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

Rua Jacireta X Rua Goianazes	4
Rua Nereu Ramos X Rua Guarani	4
Rua Osvaldo Aranha X Rua Caramuru	4
Rua Papa João Xxlli X Avenida Tupi	4
Rua Tapir X Rua Aimoré	4
Rua Tapir X Rua Caramuru	4
Rua Tapir X Rua Paraná	4
Rua Tapir X Rua Tapajós	4
Rua Tocantins X Rua Abel Bortoti	4
Rua Tocantins X Rua Itabira	4
Rua Tocantins X Rua Mato Grosso	4
Rua Xingú X Rua João Pessoa	4

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 286/2016 **Pato Branco, 22 de junho de 2016.**

Senhor:

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, atendendo proposição do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicita os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de enviar a esta Casa de Leis, relatório com número de acidentes ocorridos em 2015, no qual conste número de mortos, feridos, acidentes com ou sem vítimas e atropelamentos.

O pedido se justifica pela necessidade de maior conhecimento sobre o trânsito de Pato Branco e assim ter a possibilidade de propor um planejamento mais eficaz nesta área.

Atenciosamente.

Geraldo Edel de Oliveira
Presidente

Ao Cmte P. Ferreira
para ciência. Vistoriado
atendido o pedido.
23/06/16

~~Tenente-~~Coronel Éveron César Puchetti Ferreira
Comandante **do 3º Batalhão de Polícia Militar**
Rua Argentina, 999 –
Bairro Menino Deus
85502-040 - Pato Branco - Paraná

Recebido
Em: 23/06/16
As: 15 horas
Sd Carlos
P/5 do 3º B.P.M

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS
2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS INDEPENDENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

Ofício nº 227/Gab. Cmdo. Pato Branco, 28 de junho de 2016.

Senhor Presidente:

Em resposta a Vossa solicitação expressa no ofício nº 287/2016, informo que no ano de 2015, o Corpo de Bombeiros atendeu 209 ocorrências de acidente de trânsito na cidade de Pato Branco, sendo que destes acidentes resultaram em 4 óbitos no local do acidente e 218 pessoas feridas.

2. Informo ainda que 24 dos acidentes atendidos foram do tipo Atropelamento.

Respeitosamente,

Cap. QOBM Alecsander Aparecido *Dornelas*,
Comandante do 2ºSGBI.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-JUL-2016-15:08-02299-1/1

Ao Senhor Vereador
Geraldo Edel de Oliveira,
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco/PR.
GLD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

CIRUSPAR
SAMU 192 SUDOESTE - PR

Ofício nº 111/2016

Pato Branco, 12 de julho de 2016.

Ilmo Sr.
Ver. Geraldo Edel de Oliveira
Presidente
Câmara de Vereadores
PATO BRANCO - PR

Prezado Senhor

Em resposta à solicitação do Ofício nº288/2016, referente ao requerimento do Vereador Gilson Feitosa, apresentamos em anexo estatísticas de atendimento da Central de Regulação SAMU 192 Sudoeste do Paraná.

Permanecemos à disposição para contribuir com esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 19-Jul-2016-16:10-02419-1/2

Kelly Cristine Custódio dos Santos
Coordenadora Geral
CIRUSPAR - Samu 192 Sudoeste do PR

Tabulação de Ocorrências - Pato Branco - 2015

Freqüência por Competência segundo Motivo - Acidentes de Trânsito

Motivo	2015/01	2015/02	2015/03	2015/04	2015/05	2015/06	2015/07	2015/08	2015/09	2015/10	2015/11	2015/12	Total
12 CAUSAS EXTERNAS - ACIDENTE MOTOCICLETA	2	4	1	1	1	4	1	6	1	6	5	1	33
48 CAUSAS EXTERNAS - ATROPELAMENTO	3	0	3	4	1	3	3	5	3	4	6	1	36
49 CAUSAS EXTERNAS - ATROPELAMENTO POR BICICLETA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
50 CAUSAS EXTERNAS - ATROPELAMENTO POR CAMINHÃC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
51 CAUSAS EXTERNAS - ATROPELAMENTO POR CARRO	0	2	3	8	2	2	5	1	2	2	0	1	28
52 CAUSAS EXTERNAS - ATROPELAMENTO POR MOTO	0	1	0	0	4	0	0	2	0	1	1	2	11
59 CAUSAS EXTERNAS - CAPOTAGEM DE VEÍCULO	1	1	1	1	1	0	0	2	0	1	0	2	10
60 CAUSAS EXTERNAS - CAPOTAMENTO	2	1	2	1	2	1	2	2	2	1	2	0	18
75 CAUSAS EXTERNAS - COLISÃO	0	1	1	2	3	0	2	2	0	2	2	3	18
76 CAUSAS EXTERNAS - COLISÃO ANIMAL X BICICLETA	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
79 CAUSAS EXTERNAS - COLISÃO CARRO X BICICLETA	0	1	1	1	1	2	0	0	0	1	1	0	8
80 CAUSAS EXTERNAS - COLISÃO CARRO X CAMINHÃO	1	3	2	3	1	1	1	2	0	0	3	2	19
81 CAUSAS EXTERNAS - COLISÃO CARRO X CARRO	4	1	9	6	10	6	6	6	7	2	10	6	73
82 CAUSAS EXTERNAS - COLISÃO CARRO X MOTO	17	11	11	15	10	19	13	12	11	17	14	7	157
83 CAUSAS EXTERNAS - COLISÃO CARRO X MURO/POSTE	2	0	2	1	2	2	0	2	0	2	1	1	15
84 CAUSAS EXTERNAS - COLISÃO CARRO X ÔNIBUS	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	3
86 CAUSAS EXTERNAS - COLISÃO MOTO X CAMINHÃO	0	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	3
87 CAUSAS EXTERNAS - COLISÃO MOTO X MOTO	0	0	1	1	0	1	2	0	0	0	0	0	5
88 CAUSAS EXTERNAS - COLISÃO OUTROS	1	2	2	0	1	0	2	1	0	1	0	0	10
288 CAUSAS EXTERNAS - QUEDA DE BICICLETA	7	4	1	6	4	1	2	2	2	8	3	3	43
289 CAUSAS EXTERNAS - QUEDA DE MOTO	10	10	11	4	8	6	9	9	6	6	9	8	96
Total	51	43	51	54	53	48	48	56	34	56	57	38	589

Fonte: ESUS SAMU - Sistema de Regulação do SAMU

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Tabulação de Ocorrências - Pato Branco - 2015

Freqüência por Competência segundo Risco Comprovado

Risco Comprovado	2015/01	2015/02	2015/03	2015/04	2015/05	2015/06	2015/07	2015/08	2015/09	2015/10	2015/11	2015/12	Total
1 VERMELHO(RISCO ALTO)	15	21	23	13	23	12	11	18	11	15	12	6	180
2 AMARELO(RISCO MÉDIO)	23	12	15	30	18	23	17	26	11	20	25	13	233
3 VERDE(BAIXO RISCO)	7	7	9	8	8	9	17	10	9	15	17	17	133
4 AZUL(INDEFINIVEL)	2	1	0	1	0	1	1	0	0	1	1	0	8
5 PRETO	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	2
90 ** NÃO REGULADO **	4	2	4	2	4	3	2	1	3	4	2	2	33
Total	51	43	51	54	53	48	48	56	34	56	57	38	589

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS
2º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS INDEPENDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Abr-2015-10:08-022200-1/2

Ofício nº 238/15 Pato Branco, 27 de abril de 2015.
Assunto: Acidentes em meio de transporte 2014.

Prezado Senhor:

Como resposta a solicitação de Vossa Senhoria, informo que constam em nosso sistema 165 (cento e sessenta e cinco) atendimentos a ocorrências de acidente em meio de transporte no ano de 2014, sendo 6 (seis) referentes a atropelamentos. Desses auxílios prestados, 133 (cento e trinta e três) vítimas ficaram feridas e 4 (quatro) chegaram a óbito.

Respeitosamente,

1º Ten. QOBM *Ana Paula* Schibelbein,
Resp. p/ Comando do 2º SGBI.

Presidente da Câmara de Vereadores
Pato Branco - PR
/ASF

CIRUSPAR
SAMU 192 SUDOESTE PR

Nº Protocolo:
2925.0000237
Data: 27/04/2015.
Assinatura: Keli Roberta Zocche

Ofício nº067/2015 Pato Branco, 2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

Ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Sr. Enio Ruaro

Em resposta ao Ofício 207/2015, atendendo a proposição do Vereador Sr. Gilson Feitosa, apresentamos as estatísticas solicitadas. Os dados são referentes aos atendimentos de acidentes de trânsito realizados pelas equipes do Samu 192 Sudoeste do Paraná Base de Pato Branco no ano de 2014. Foram 932 atendimentos realizados, sendo que para cada vítima/paciente foi preenchida um RAS (Relatório de Atendimento do Socorrista). Dessa forma em um acidente, são registrados tantos relatórios de acordo com o número de vítimas envolvidas.

Tipo de Acidente	
Auto:	15
Moto:	90
Colisão:	605
Atropelamento:	78
Capotamento:	88
Queda moto:	49
Queda bicicleta:	35

Atendimentos por mês	
jan/14	69
fev/14	68
mar/14	97
abr/14	71
mai/14	94
jun/14	86
jul/14	73
ago/14	59
set/14	68
out/14	95
nov/14	61
dez/14	92
total	932

Gravidade final	
Crítico:	9
Grave:	11
Moderado:	217
Leve:	577
Óbito:	4

Sexo	
Masculino	602
Feminino	312

Estado final	
Crítico:	0
Grave:	1
Moderado:	25
Leve:	33
Óbito:	0

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Kelly Cristine Custódio dos Santos
Coordenadora geral
CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -27-Abr-2015-10:01-025199-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
5º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
3º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 06-Mai-2015-16:10-023004-1/1

Ofício nº 415 - P/3 — Pato Branco, 24 de abril de 2015.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 205/2015, de 23 de abril de 2015, o qual solicita dados referentes a acidentes de trânsito atendidos pela Polícia Militar no município de Pato Branco-PR no ano de 2014, encaminho a Vossa Senhoria planilha com as informações solicitadas:

[illegible]	[illegible]	[illegible]
Acidentes com vítimas	270	59
Acidentes sem vítimas	54	333
Mortos em acidentes	01	00
Feridos em acidentes	359	61
Acidentes com atropelamento	25	10
TOTAL DE ACIDENTES COM E SEM VÍTIMAS	**324**	**392**
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Respeitosamente,

Ten.-Cel. QOPM Everon Cesar Puchetti Ferreira,
Comandante do 3º BPM.

Ao Senhor
Enio Ruaro,
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.
Pato Branco – PR.

Rua Argentina, 999 – Menino Deus – Pato Branco - PR - CEP 85.502-040
Telefone: (46) 3272-1703 – 3bpm-p3@pm.pr.gov.br

2º Aditivo Ofício 47/2015/DPM 08/07/15
Ofício 91/2015/DPM 08/08/15

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 23 Visto

Exmo. Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO Assinatura CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Protocolo Geral -15-Jun-2015-10:45-033580-1/1 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Solicita informações sobre o montante arrecadado com multas de trânsito, discriminando percentual gasto com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação no trânsito e a quais projetos de educação no trânsito estes valores são destinados.

O vereador infra-assinado, José Gilson Feitosa da Silva - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando departamento competente, que envie a esta Casa de Leis, informações sobre o montante arrecadado com multas de trânsito, discriminando percentual gasto com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação no trânsito e a quais projetos de educação no trânsito estes valores são destinados.

O pedido se justifica tendo em vista os artigos 76 e 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que assim expressam:

Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, **exclusivamente**, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de junho de 2015

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Mun. de
Fls 21
Visto

4. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia completa de todos os originais, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, das peças documentais que compõem o **Processo Administrativo Licitatório** referente ao **Contrato nº 2265/2012 - Concorrência nº 05/2012**, que tem por objeto a execução de obras de engenharia, sob regime de empreitada por preço global, para implantação do projeto de drenagem urbana sustentável para contenção de enchentes no córrego fundo, com a construção de reservatório, barragem, implantação e urbanização do parque linear com pista de caminhada, plantio de árvores, pavimentação e plantio de grama, com área total de 85,115,34 m². Enviar ainda **Termo de Aditamento nº 06/2015**, contrato celebrado entre o Município e a empresa vencedora do certame para execução do objeto do referido processo, comprovantes de pagamentos e empenhos; relatório do fiscal de contrato e/ou gerente do projeto; cópias da regularidade fiscal e tributária do fornecedor; certidão de que não está impedida de vender ao Estado e parecer do Procurador Jurídico que determina a modalidade de compra escolhida.
Resposta: Documento em Anexo.

5. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso), sejam enviadas a esta Casa de Leis, informações a respeito dos 02 (dois) ônibus utilizados na Secretaria de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso, para fins esportivos e de lazer, para representação do Município em outros locais, especificando os objetivos / justificativas, critérios para liberação, itinerário, entidades/pessoas, que utilizaram os mesmos nos últimos 12 meses.
Resposta:Documento em Anexo.

6. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso), sejam enviadas a esta Casa de Leis, informações a respeito do horário de funcionamento do Ginásio de Esportes DolivarLavarda, bem como quem utilizou o local nos últimos 12 meses, os critérios para sua utilização e as atividades desenvolvidas no local.
Resposta: Documento em Anexo.

7. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações sobre o montante arrecadado com multas de trânsito, discriminando percentual gasto com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação no trânsito, bem como, informar para quais projetos de educação no trânsito estes valores são destinados. O pedido se justifica tendo em vista os artigos 76 e 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que assim expressam: Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação. Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.
Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, estão providenciando as informações quanto aos dados solicitados.

8. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, sejam tomadas as devidas providências em relação às condições precárias de trabalho dos agentes de trânsito de Pato Branco. O pedido se justifica em função de que não há papel higiênico e sabonete no dia a dia, os uniformes estão rasgados, situação esta relatada pelo Senhor Adenir de Freitas, via rede social, conforme documento anexo.

Câmara Mun de Pato Br
Fls 25
Visto

Ofício nº 91/2015/DPM

Pato Branco, 3 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,

Segue anexo o Memorando nº 042/2015 da Secretaria de Administração e Finanças, em complemento ao item nº 07 do Ofício nº 301/2015:

7. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações sobre o montante arrecadado com multas de trânsito, discriminando percentual gasto com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação no trânsito, bem como, informar para quais projetos de educação no trânsito estes valores são destinados. O pedido se justifica tendo em vista os artigos 76 e 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) que assim expressam: Art. 76. A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação. Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Respeitosamente,

MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
ENIO RUARO
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

Município de Pato Branco

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Memorando n.º: 042/2015 — Pato Branco, 16 de julho de 2015

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Secretario Municipal de Administração e Finanças – Sr. Vanderlei Crestani

Assunto: Resposta ao Oficio nº 301/2015 – Item 7. Da Câmara Municipal

Prezado Senhor,

Através do presente enviamos esclarecimentos sobre o Oficio nº 301, de 16 de junho de 2015, da Câmara Municipal de Pato Branco, mais especificamente ao Item 7, ...

> *7.Do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT solicitando enviar a esta Casa de Leis, informações sobre o montante arrecadado com multas de transito, discriminando percentual gasto com sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação no transito, bem como, informar para quais projetos de educação no transito estes valores são destinados. O pedido se justifica tendo os artigos 76 e 320 do Código de Transito Brasileiro (CTB) que assim expressam: Art 76. A educação para o transito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgão e entidades do Sistema Nacional de Transito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas área de atuação. Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de transito será aplicada, exclusivamente em sinalização, engenharia de*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

trafego, de campo policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Em analise ao questionamento do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, item 7 do Oficio nº 301, de 16 de junho de 2015, emitimos relatório balancete da receita referente ao exercício de 2014, demonstrando o valor da arrecadação no período que é equivalente a R$ 650.787,50 (seiscentos e cinqüenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), referente as receitas de multas de transito onde enviamos relatório em anexo.

Como também informamos os percentuais gastos com:

Sinalização: Aquisição de Conjuntos Semafórico R$ 425.100,00(quatrocentos e vinte cinco mil e cem reais), Material para Sinalização Visual e Afins R$ 388.179,82 (trezentos e oitenta e oito mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), totalizando R$ 813.279,82 (oitocentos e treze mil, duzentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), sendo o equivalente a 125% (cento e vinte e cinco) do valor da receita no exercício.

Engenharia de trafego, de campo: Para a analise e engenharia de tráfego não existem despesas computadas no Departamento de Transito – Depatran, os serviços de Engenharia de Tráfego, de campo ficam a encargo do IPPUPB – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco.

Policiamento, fiscalização: Despesas com Salários e Encargos R$ 1.258.857,58 (um milhão, duzentos e cinqüenta e oito mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e oito centavos), uniformes tecidos e aviamentos, R$ 4.042,00(quatro mil e duzentos reais), Serviços Gráficos e Editoriais R$ 85.487,85(oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), Serviços Postais R$ 154.396,09 (cento e cinqüenta e quatro mil, trezentos e noventa e seis mil e nove centavos), totalizando o valor de R$ 1.502.783,52 (um milhão, quinhentos e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e cinqüenta e dois centavos), sendo o percentual equivalente a 231% (duzentos e trinta e um) do valor arrecadado no período.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 28
Visto

Educação no transito e projetos de educação no transito; Impressos para divulgação de Serviços, Obras e Campanhas R$ 759,01 (setecentos e cinqüenta e nove reais e um centavo), como também foi adquirido um veículo Classic/Chevrolet no valor de R$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais) para uso exclusivo no deslocamento de funcionários ate as escolas municipais para curso de orientação no transito.

Destacamos que a funcionaria Sandra Elizabete Galhardo de Deus, agente de transito, lotada como Coordenadora de Educação no Transito, possui formação especifica para treinamentos e orientação no transito e possui um cronograma para orientação nas escolas municipais, esta orientação no transito desenvolvidas em escolas municipais é realizado com prévio agendamento.

Atenciosamente,

MARCELO GIASSON
Diretor do Depto de Contabilidade

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 150/2016
Autoria: José Gilson Feitosa (PT)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador José Gilson Feitosa (PT) apresentou o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por finalidade incluir a disciplina denominada pelo edil de "Educação para o Trânsito" como sendo obrigatória na grade curricular das escolas municipais deste Município.

Fundamenta, em sua bem elaborada Justificativa, a importância de se incluir o ensino a uma disciplina voltada para a educação no trânsito, capacitando as crianças para o exercício pleno da cidadania, tornando-as responsáveis e consciente, no intuito de obter comportamentos seguros no trânsito, preservando suas vidas e de outras pessoas.

Faz um apanhado na legislação pátria aplicável à espécie, trazendo, inclusive, dados e números de valores arrecadados com multas de trânsito, além de relatar fatídicos números de acidentes no Município.

É o resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Diretamente ao ponto, sob a análise jurídica que nos cabe, cumpre esclarecer o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20.12.1996, a chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, em seu art. 26:

> Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, **a ser complementada**, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, **por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade**, da cultura, da economia e dos educandos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 30
Visto

Vê-se, pois, que a LDB preocupou-se em estabelecer uma base de ensino curricular a nível nacional, de forma que cada sistema de ensino e estabelecimento escolar pode complementar o currículo do ensino fundamental com disciplinas inerentes às características locais.

Segundo os dados trazidos pelo Edil, tem-se que as características locais clamariam por uma disciplina voltada à educação para o trânsito. Neste particular, assim, entendemos atendido o requisito.

A inclusão de tais disciplinas, a título de "parte diversificada" do currículo (do ensino fundamental, neste caso), busca a complementação da chamada "Base Nacional de Ensino", com o claro objetivo de diversificação das experiências escolares como objetivo de uma espécie de enriquecimento curricular, ou, até mesmo, um aprofundamento em determinado assunto, que no presente caso diz respeito à educação para o trânsito.

Por este argumento, pois, que se pode falar que o Projeto de Lei do respeitado Edil não encontra obstáculo de ordem legal, cabendo sua normal tramitação regimental.

Todavia, sugere-se que antes de seguir à normal tramitação, seja o presente Projeto de Lei **enviado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a fim de que se discuta a possível inclusão da disciplina na grade curricular das escolas públicas municipais, como sendo "parte diversificada" da chamada "Base Nacional de Ensino".

Da mesma maneira, com a manifestação da referida Secretaria, saber-se-á se não há no momento discussão de outras disciplinas que possam integrar a "parte diversificada" da grade curricular do ensino fundamental das escolas municipais, até porque o projeto político pedagógico das escolas é feito pelas respectivas instituições de ensino.

De mais a mais, a Secretaria de Educação também opinará sobre a viabilidade técnico-financeira da inclusão da disciplina "Educação para o Trânsito", analisando-se os aspectos pedagógicos, econômicos, capacitativos, etc, ao ponto de que referida "disciplina" até poderia ser desdobrada em outra disciplina obrigatória curricular.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

É inconteste que, para tanto, o órgão capacitado é mesmo a Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Feitas as considerações acima, é o parecer favorável à normal tramitação.

Pato Branco, 30 de agosto de 2016.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 14/9/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Set-2016-10:52-023531-1/1

Requer seja oficiado à Secretaria Municipal de Educação, para que manifeste-se tecnicamente e operacionalmente a respeito do Projeto de Lei n°150/2016.

O Vereador infra - assinado, **Laurindo Cesa – PSDB**, membro da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, requer que seja oficiado à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, para que analise o Projeto de Lei nº 150/2016 (Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito", nas escolas da rede municipal de ensino no município de Pato Branco), de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT que está em tramitação na casa para emitir parecer ao projeto.

Segundo recomendação do parecer jurídico desta Casa de Leis, requer que se discuta a possível inclusão da disciplina na grade curricular das escolas públicas municipais, como sendo "parte diversificada" da chamada "Base Nacional de Ensino".

Da mesma maneira, com a manifestação da referida Secretaria, saber se não há no momento discussão de outras disciplinas que possam integrar a "parte diversificada" da grade curricular do ensino fundamental das escolas municipais, até porque o projeto político pedagógico das escolas é feito pelas respectivas instituições de ensino.

Requer também que a Secretaria de Educação, opine a respeito da viabilidade técnico-financeira da inclusão da disciplina "Educação para o Trânsito", analisando-se os aspectos pedagógicos, econômicos, capacitativos, etc, ao ponto de que a referida "disciplina" até poderia ser desdobrada em outra disciplina obrigatória curricular.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 13 de setembro de 2016.

LAURINDO CESA
Vereador - PSDB

Carimbo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

RUA CARAMURU, 271 • CEP 85501-064 • Pato Branco • PR • (46) 3220 1557 • www.patobranco.pr.gov.br

Ofício nº 137/2016 –GSEC

Pato Branco, 20 de Setembro de 2016.

À Presidência da Câmara de Vereadores
Assunto: Encaminha parecer

Senhor:
PL nº 150/2016.
Em resposta ao ofício de nº 397/2016, segue parecer a respeito da obrigatoriedade de disciplina sobre Educação para o Trânsito , nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

À disposição para o que for de nossa competência.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura, Port. Nº 04/2013

A Sua Excelência o Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
PATO BRANCO – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

PARECER Nº 03/2016

O vereador Laurindo Cesa, MEMBRO DA Comissão de Justiça e Redação, encaminhou a esta Secretaria, cópia do Projeto de Lei nº 150/2016, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito", nas escolas da rede municipal de Pato Branco, solicitando um parecer.

Analisando o projeto de lei, constata-se que são usadas diferentes expressões, de diferentes acepções, como se fossem sinônimos:

1. O artigo 1º enuncia que "Fica incluído na **grade curricular ... o conteúdo "Educação para o Trânsito".**
 Grade curricular contém disciplinas, cargas horárias, periodização, na estrutura de um curso, não conteúdos.
2. Nos artigos 2º e 3º , alude-se à "Educação para o Trânsito" com diferentes expressões, com significados diferentes no âmbito pedagógico: "conteúdo programático" (no Art. 2º) e matéria (no Art. 3º).
3. O parágrafo segundo do artigo terceiro apresenta uma ementa a ser trabalhada.

4. Nos demais artigos, o projeto de lei abre a prerrogativa de se buscar parceria, para a capacitação de professores e aponta possíveis recursos a serem utilizados, tanto na capacitação dos professores, quanto na aquisição de materiais pedagógicos, mas já determina quando se deverá realizar a capacitação dos professores (anualmente, durante o encontro da Semana Pedagógica).

Essa análise permite deduzir que houve uma preocupação com a disponibilidade de recursos, tanto de pessoas capacitadas, quanto de materiais de apoio, a fim de bem realizar a tarefa; de incluir no ensino regular, talvez para atingir a todo o corpo discente.

O ofício de encaminhamento (de nº 397), denota interesse em saber se há outras disciplinas que sejam objeto de discussão, para tornarem-se componentes da parte diversificada, acrescentando: "...até porque o projeto político pedagógico das escolas é feito pelas respectivas instituições de ensino".

Isso posto, há que se considerar:

1. Cada escola tem a liberdade de elaborar o seu Projeto Político Pedagógico – PPP, mas existem leis federais que orientam a elaboração do documento, que devem ser observadas;
2. O Parecer CNE/CEB nº 07/2010, que subsidia as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, explicita que a matriz curricular (não grade) será composta por uma base nacional comum e uma parte diversificada; esta, nos anos iniciais, principalmente, deverá trabalhar conteúdos transversais, como a educação ambiental, aspectos relacionados ao envelhecimento (Estatuto do Idoso), a educação para o trânsito, entre outros.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

3. A organização curricular – entendendo-se currículo como tudo o que a Escola realiza com a intenção de ensinar – de acordo com o que dispõe a Resolução nº 04/2010, que define as Diretrizes Curriculares para toda a Educação Básica, pressupõe

> [...] uma gestão centrada na abordagem interdisciplinar, organizada por eixos temáticos, mediante interlocução entre os diferentes campos do conhecimento;
>
> VI - entendimento de que eixos temáticos são uma forma de organizar o trabalho pedagógico, limitando a dispersão do conhecimento, fornecendo o cenário no qual se constroem objetos de estudo, propiciando a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar, superando o isolamento das pessoas e a compartimentalização de conteúdos rígidos; (Res. Nº 04/2010, Art. 13, V e VI)

Concluindo: nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a Educação para o Trânsito já faz parte, como conteúdo transversal; nessa fase escolar, há que se cuidar para não fragmentar em disciplinas o tempo e o espaço curricular. O conteúdo "Educação para o Trânsito" deve ser trabalhado de forma criativa e diferenciada, em projetos e parcerias com órgãos específicos, o que já vem acontecendo.

Pato Branco, 20 de Setembro de 2016.

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura – Portaria nº 04/2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 36
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 10/10/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Out-2016-17:09-026961-1/1

Requer a prorrogação de prazo para emitir parecer referente ao Projeto de Lei nº 150/2016.

O Vereador infra-assinado **Laurindo Cesa – PSDB** no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no parágrafo 1° do artigo 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a **prorrogação de prazo** para emitir parecer referente ao Projeto de Lei n° 150/2016 (Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "Educação para o transito" nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco) de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 06 de outubro de 2016.

Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 10/10/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Out-2016-17:09-028962-1/1

Requer seja oficiado à Secretaria Municipal de Educação, para que manifeste-se novamente, a respeito do Projeto de Lei n°150/2016.

O Vereador infra - assinado, **Laurindo Cesa – PSDB**, membro da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, requer que seja oficiado à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, para que analise o Projeto de Lei nº 150/2016 (Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito", nas escolas da rede municipal de ensino no município de Pato Branco), de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT que está em tramitação na casa para emitir parecer ao projeto.

A secretaria já emitiu um parecer, conforme o Parecer nº 03/2016, porém o mesmo encontra algumas obscuridades. O mesmo fala em emendas, porém não explicita o que deve ser tratado especificadamente. Também não se posiciona favoravelmente nem contrariamente ao projeto de lei em questão, dando margem ao erro. Diante disto, pede-se que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, envie um novo parecer, com as adequações solicitadas. Para que assim possamos exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 06 de outubro de 2016.

LAURINDO CESA
Vereador – PSDB

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85.501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Anexado

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

[redacted]

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Out-2016-11:12-027035-1/1

Ofício nº 142/2016 –GSEC

Pato Branco, 19 de Outubro de 2016.

À Presidência da Câmara de Vereadores
Assunto: Responde ao ofício de nº 423/2016
PL nº 150/2016.

Senhor:

Em resposta ao ofício de nº 423/2016, o qual questiona o parecer encaminhado a respeito de projeto de Lei que propõe a obrigatoriedade de disciplina sobre Educação para o Trânsito, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, somos de **parecer contrário à formulação de tal Lei.**

A justificativa de tal posicionamento respalda-se nos seguintes argumentos:

1. Já existe a inclusão da Educação para o trânsito, como conteúdo transversal, para os anos iniciais, a partir da Pré-Escola: Lei Federal nº 11.988, de 27/07/2009;
2. A fragmentação do currículo escolar deve ser evitada e não estimulada pela obrigatoriedade de mais disciplinas estanques;
3. Para os anos iniciais, na forma como deve ser estruturado o currículo escolar, por áreas de conhecimento e não por disciplinas, o que existe como legislação é suficiente, pois a Educação para o Trânsito torna-se tema de aprendizagens de comunicação e expressão, por exemplo, ou permeia projetos interdisciplinares mais abrangentes. Instituir a obrigatoriedade de disciplinas estanques só distrai o cotidiano escolar, interferindo na construção da aprendizagem básica da criança, qual seja, o domínio da leitura e da escrita e do sistema de numeração e seus processos matemáticos.Sem isso, não há cidadania conquistada.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura, Port. Nº 04/2013

A Sua Excelência o Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
PATO BRANCO – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

Exmo. Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 21/11/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Nov-2016-10:40-027254-1/1

Requer o envio da grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas da rede municipal de ensino de Pato Branco a fim de compor o Projeto de Lei nº 150/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" nas Escolas da rede municipal de ensino no município de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, José Gilson Feitosa da Silva - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao departamento competente, o envio da grade curricular do Ensino Fundamental das Escolas da rede municipal de ensino de Pato Branco a fim de compor o Projeto de Lei nº 150/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" nas Escolas da rede municipal de ensino no município de Pato Branco.

Justifica-se o pedido tendo em vista a importância da inclusão do documento no referido Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 21 de novembro de 2016

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2016
TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
PROTOCOLO GERAL: 026588-1/1
ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "Educação para o transito" nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.
ENTRADA NA COMISSÃO: 31/08/2016
CIENTE DO RELATOR: 31/08/2016
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Dez-2016-15:17-027362-1/1

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 150/2016, o Vereador propõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "Educação para o transito" nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

O Vereador proponente em 15 de agosto de 2016 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo a sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "Educação para o transito" nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei tem por finalidade de desenvolver um trabalho preventivo que capacite as crianças para o exercício pleno da cidadania, tornando-os responsáveis e conscientes de seus direitos e deveres como participante ativo no trânsito.

CONSIDERANDO que a temática "educação no trânsito" tem como alvo não somente a criança, mas também toda a família, e assim, formar uma geração participativa, consciente de suas atitudes, visando a segurança de todos no trânsito. É fundamental permitir o encontro das crianças com a realidade do trânsito de maneira consciente, equilibrada e eficiente a fim de agir, na mais tenra idade, como cidadão responsável, obtendo comportamentos seguros no trânsito, preservando assim a vida. Apresentar para as crianças uma nova forma de ver o trânsito é gerar motoristas responsáveis para o futuro.

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aduz que, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a Educação para o Trânsito já faz parte, como conteúdo transversal. Nesta fase escolar, há que se cuidar para não fragmentar e, disciplinas o tempo e o espaço curricular. O conteúdo "Educação para o Trânsito" deve ser trabalhado de forma criativa e diferenciada, em projetos e parcerias com órgãos específicos, que já vem ocorrendo. Aduz ainda, que já existe inclusão da Educação para o trânsito como conteúdo transversal, para os anos iniciais a partir da Pré-Escola.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

CONSIDERANDO ainda que o relator do presente projeto, apresentou emendas, a fim de auxiliar no projeto para que o mesmo possa ser aprovado em plenário.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do projeto 150/2016.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do projeto de lei nº 150/2016. s.m.j.

Pato Branco, 8 de novembro de 2016.

Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

José Gilson Feltosa da Silva - PT
Presidente

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Raffael Cantu – PcdoB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 42
Visto

LEI Nº 11.988, DE 27 DE JULHO DE 2009

Cria a Semana de Educação para a Vida, nas escolas públicas de ensino fundamental e médio de todo o País, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as escolas de ensino fundamental e médio da rede pública no País realizarão, em período a ser determinado pelas Secretarias Estaduais de Educação, a atividade denominada Semana de Educação para a Vida.

Art. 2º A atividade escolar aludida no art. 1º desta Lei terá duração de 1 (uma) semana e objetivará ministrar conhecimentos relativos a matérias não constantes do currículo obrigatório, tais como: ecologia e meio ambiente, educação para o trânsito, sexualidade, prevenção contra doenças transmissíveis, direito do consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, etc.

Art. 3º A Semana de Educação para a Vida fará parte, anualmente, do Calendário Escolar e deverá ser aberta para a participação dos pais de alunos e da comunidade em geral.

Art. 4º As matérias, durante a Semana de Educação para a Vida, poderão ser ministradas sob a forma de seminários, palestras, exposições-visita, projeções de slides, filmes ou qualquer outra forma não convencional.

Parágrafo único. Os convidados pelas Secretarias Estaduais de Educação para ministrar as matérias da Semana de Educação para a Vida deverão possuir comprovado nível de conhecimento sobre os assuntos a serem abordados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de julho de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a apreciação em plenário as seguintes emendas ao Projeto de Lei 150/2016 (Dispõe sobre a obrigatoriedade do conteúdo "Educação para o Trânsito" nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco) de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Emendas Modificativas:

1) Modifica a redação da súmula do projeto de lei 150/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO
Data 15/03/17
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

"**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão "Educação para o Trânsito" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco".

2) Modifica a redação do art. 1º do projeto de lei 150/2016 que passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO
Data 15/03/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Art. 1º "Fica incluído na parte diversificada da grade curricular das escolas municipais de Pato Branco o conteúdo "Educação para o Trânsito"".

3) Modifica a redação do art. 2º do projeto de lei 150/2016 que passará a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO
Data 15/3/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Art. 2º "O conteúdo programático "Educação para o Trânsito" deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária diversificada e de acordo com critérios pedagógicos adequados".

4) Modifica o artigo 3º do projeto 150/2016 que passará a vigorar com a seguinte redação:

REJEITADO
Data 15/03/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Art. 3º - O conteúdo deverá tratar sobre: Trânsito e cidadania; comportamento no trânsito para evitar acidentes; sinalização para pedestres; faixas de segurança; deveres e obrigações ao conduzir um veículo; direção segura e confiável; princípios de segurança no trânsito; as crianças e o trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Dez-2016-15:17-027365-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 44
Visto

Semana nacional do trânsito e trânsito seguro para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas.

Parágrafo único - O Município poderá firmar convênios e parcerias com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, Polícia Militar do Estado do Paraná, Corpo de Bombeiros, Departamento Municipal de Trânsito – DEPATRAN, Associações e outros órgãos de trânsito devidamente capacitados.

REJEITADO
Data 15 / 03 / 2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Emenda Supressiva:

1) Suprime na íntegra o art. 4º do projeto de lei 150/2016, renumerando-se os demais.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 01 de novembro de 2016.

Laurindo Cesa
Vereador - PSDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 45
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 150/2016

Os membros da Comissão de orçamento e finanças se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 150/2016 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo " Educação no trânsito", nas escolas da redes municipal de ensino no Município de Pato Branco.**

Através do Projeto de Lei nº 150/2016 o vereador José Gilson Feitosa – PT, fundamenta a importância de se incluir o ensino a uma disciplina voltada para a educação no trânsito, capacitando as crianças para o exercício pleno da cidadania, tornando – as responsáveis e consciente, no intuito de obter comportamentos seguros no trânsito, preservando suas vidas e de outras pessoas.

A inclusão de tals disciplinas, a titulo de "parte diversificada" do currículo (do ensino fundamental, neste caso), busca a complementação da chamada " Base Nacional de Ensino", com o claro objetivo de diversificação das experiências escolares como objetivo de uma espécie de enriquecimento curricular, ou, até mesmo, um aprofundamento em determinado assunto, que nos presente caso diz respeito a educação para o trânsito.

Desta forma, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2016.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 12-Dez-2016-14:33-027412-1/1

Clovis Griesele- PSC
(Membro relator)

Leunira Viganó Tesser- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PDT
(Presidente)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 12 / 12 / 2016
Assinatura _____
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Solicita ao Coplan parecer técnico sobre o Projeto de Lei nº 150/2016.

O vereador infra-assinado **Vilmar Maccari – PDT**, membro da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Senhor **Valtamiro Wanderlei Santana**, Diretor do Departamento de Trânsito de Pato Branco – Depatran (Rua Tapir, nº 1.161, em frente a Galeazzi Auto Center, Pato Branco, Paraná), solicitando ao mesmo para que analise e posteriormente encaminhe a esta Casa de Leis, parecer técnico sobre o **Projeto de Lei nº 150/2016** (cópia **anexa**), de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito", nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

A solicitação se faz para que posteriormente o vereador, relator da matéria, possa emitir parecer sobre o projeto e o mesmo possa seguir sua regimental tramitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 8 de dezembro de 2016.

Vilmar Maccari
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 08-Dez-2016-09:02-02737-1/1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 47 Visto

Protocolo Geral -12-Dez-2016-13:51-027406-1/2 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Ofício nº 104/2016/APM Pato Branco, 12 de dezembro de 2016.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 474, de 21 de novembro de 2016:

1. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando enviar informações a esta Casa de Leis, as quais sejam: informar o cardápio do lanche e almoço das crianças em todas as escolas da rede municipal de educação; informar se há diferença de cardápio no almoço e no lanche nestas escolas; informar os motivos para a falta de alguns itens para o almoço e lanche, das crianças, tais como cebola e ovos, nos meses de setembro, outubro e novembro do corrente ano. Justificamos o pedido tendo em vista a importância da alimentação no processo de aprendizagem das crianças e a necessidade de acompanhamento do uso dos recursos públicos municipais.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

2. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, cópia das matrículas da quadra 1001, lotes 10,18,19,20,22,23; quadra 1002, lotes 08,09,10,11,12,13, e RM 01, localizadas no final da Rua São Francisco, no Bairro Planalto. Solicita ainda o vereador proponente, informar se tais terrenos são de reserva municipal. Em caso negativo, indicar quando foram desafetados e o meio legal utilizado. Justificamos o pedido tendo em vista a necessidade de acompanhamento dos gastos públicos municipais.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

3. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, a lista de medicamentos que constam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e que não fazem parte da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME. Justificamos o pedido tendo em vista a necessidade de composição do **Projeto de Lei nº 99/2016**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC e Leunira Viganó Tesser – PDT, que altera o artigo 1º da lei nº 4.804, de 1º de junho de 2016.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Pl nº 150/2016.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 48
Visto

4. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis a grade curricular do Ensino Fundamental das escolas da rede municipal de ensino de Pato Branco, a fim de compor o **Projeto de Lei nº 150/2016**, de autoria do vereador José Gilson Feltosa da Silva – PT, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" nas Escolas da rede municipal de ensino no município de Pato Branco. Justificamos o pedido tendo em vista a importância da inclusão do documento no referido Projeto de Lei.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

5. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando que através do departamento competente, providencie a limpeza de todas as galerias e riachos que passam pelo perímetro urbano de Pato Branco. Justificamos o pedido tendo em vista os alagamentos que ocorrem com frequência no período de chuvas em Pato Branco, podendo ter como causa os resíduos acumulados nas galerias e rios da cidade.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

6. Do vereador **José Gilson Feltosa da Silva - PT** solicitando informar esta Casa de Leis, o número de alunos por turma na Escola Municipal Santos Dumont, no Bairro Novo Horizonte. Justificamos o pedido tendo em vista que, segundo informações, há um número excessivo de alunos em cada turma, o que compromete a qualidade no processo de aprendizagem.
Resposta: Efetuada pela Secretaria responsável pela Pasta, de acordo com o documento anexo.

Respeitosamente,

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
Assessora de Programas e Metas

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 49
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Memorando nº170 /2016 –GSEC

Pato Branco, 29 de Novembro de 2016.

Ao Departamento de Planejamento e Metas
Assunto: Encaminha resposta ao ofício nº 474/2016 – Item nº 04

Senhora:

Comunicamos que foi realizada uma reunião na Câmara, a convite do vereador José Gilson Feitosa, para discussão sobre a obrigatoriedade da inclusão de uma disciplina na grade curricular dos anos iniciais, sobre Educação para o Trânsito, na data de 23 de novembro corrente, às 15h, na Sala de Reuniões da Câmara (cópia anexa).

Nessa reunião ficou esclarecida a implicação da proposta, bem como sua inadequação ao nível de ensino dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Atenciosamente,

Helol Aparecida de Carli
Secretária de Educação e Cultura/ Port. Nº 04/2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 500

Secretaria de Educação

De: Anusa Sa [anusamedeiros@gmail.com]
Enviado em: quinta-feira, 17 de novembro de 2016 09:34
Para: Anusa Sa; clovisgresele@yahoo.com.br; Aline; andrea barao; Augustinho Polazzo; Carla Colla; Claudenir Zanco; Câmara Municipal - Assessoria de Comunicação; Eduardo; Elenice Smiderle; Enio Ruaro; Fernanda Chioquetta; Gilson Feitosa; Guilherme Silverio; ITO OLIVEIRA; Kelen Rossi; Laurindo Cesa; Leunira; MAIARA DE SOUZA; Raffael Cantú; Roseli Abreu; Simone Forselini; Sueli Rosa Dartora; Vilmar Maccari; Matheus Costa; Secretaria de Educação
Assunto: Reunião- 23/nov- 15h- PL 150/2016- Educação para o trânsito

Caros (as) senhores (as),

O vereador José Gilson Feitosa da Silva -PT, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, convida os membros da Comissão e os demais vereadores para reunião com a Profª Heloí Aparecida De Carli, Secretária de Educação e Cultura, a fim de tratar sobre o Projeto de Lei 150/ 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" nas Escolas da rede municipal de ensino no município de Pato Branco.

Data :23/novembro (quarta-feira)
Hora: 15h
Local: Sala de Reuniões - 3° andar

Atenciosamente,

Anusa Sá
Assessora Parlamentar- Gabinete Vereador Gilson Feitosa

MACC

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 51 Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de Trânsito

Rua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Dez-2016-16:47-027457-1/1

JÁ EXISTE UM OF. C/ O MESMO NÚMERO

Ofício nº 013 / 2016 – *DepaTran.* Pato Branco, 19 de dezembro de 2016.

Do Diretor de Trânsito de Pato Branco

Ao Ilmo. Sr. Geraldo Edel de Oliveira

MD Presidente da Câmara de Vereadores

Ref. Ofício nº 498/2016

Prezado Senhor,

Visando atender o solicitado através do ofício nº 498/2016 da Câmara Municipal de Pato Branco, emito parecer sobre o Projeto de Lei nº 150/2016.

A Lei Nº 9.503/97 considera trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

Essa utilização de vias, é assunto que requer disciplina e trabalho, considerando as pessoas e a responsabilidade com a vida, com o ser humano e o crescente número de veículos.

Considerando que a educação é direito de todos (Art. 205 da CF- Artigos 74 e 76 do CTB), e, logicamente, o ensino para o trânsito está contido nesse todo, então, os componentes do Sistema Nacional de Trânsito têm obrigação legal quanto ao desenvolvimento das pessoas, aí incluso, estão às crianças do ensino fundamental.

Considerando que existe uma relação no contexto educacional e o ensino no trânsito, contribuir nesse preparo para o exercício da cidadania plena, incluindo no sistema de educação, o ensino para o trânsito no projeto político pedagógico das instituições do Sistema Municipal de Ensino, parece ser medida coerente.

Entretanto, não basta querermos, é preciso ter amparo legal para a efetivação dessa modalidade de ensino nas escolas municipais, e, para contribuir destaco abaixo, Portaria e Diretrizes sobre o assunto.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 62
Visto

Portaria do Denatran 147/2009

Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, incisos I e XVI, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, bem como o que consta no Processo n. 80001.015394/2009-76.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar as Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito na Pré-Escola na forma estabelecida no Anexo I e as Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito no Ensino Fundamental na forma estabelecida no Anexo II desta Portaria.

Art. 2° Os Anexos desta Portaria encontram-se disponíveis no sítio eletrônico www.denatran.gov.br.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZES

*Estas **Diretrizes Nacionais da Educação para o Trânsito no Ensino Fundamental** são referências e orientações pedagógicas para a inclusão do trânsito como tema transversal às áreas curriculares e ancoram-se nos seguintes fundamentos:*

I - nas bases legais que orientam:
a) os Sistemas de Ensino da Educação Brasileira;
b) o Sistema Nacional de Trânsito;

II - na dimensão conceitual de trânsito como direito de todas as pessoas e que compreende aspectos voltados à segurança, à mobilidade humana, à qualidade de vida e ao universo das relações sociais no espaço público;

III - no reconhecimento do trânsito como tema de urgência social, de abrangência nacional, que apresenta possibilidade de ensino e aprendizagem e que favorece a compreensão da realidade e a participação social;

IV - no conjunto de valores que regulam nosso sistema de convivência e que envolvem o pensar e o agir de cada pessoa, respeitando sua liberdade;

V - nas fases de desenvolvimento do aluno e nas características específicas de cada etapa de ensino.

VI - nas diversidades culturais, nos diferentes espaços geográficos e nas relações que neles ocorrem, nas características regionais e locais da sociedade, da economia e da clientela.

A inclusão do trânsito como tema transversal tem como objetivos:

I - priorizar a educação para a paz a partir de exemplos positivos que reflitam o exercício da ética e da cidadania no espaço público;

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 53
Visto

II - desenvolver posturas e atitudes para a construção de um espaço público democrático e eqüitativo, por meio do trabalho sistemático e contínuo, durante toda a escolaridade, favorecendo o aprofundamento de questões relacionadas ao tema trânsito;

III - superar o enfoque reducionista de que ações educativas voltadas ao tema trânsito sejam apenas para preparar o futuro condutor;

IV - envolver a família e a comunidade nas ações educativas de trânsito desenvolvidas;

VI - contribuir para mudança do quadro de violência no trânsito brasileiro que hoje se apresenta;

VII - criar condições que favoreçam a observação e a exploração da cidade, a fim de que os alunos percebam-se como agentes transformadores do espaço onde vivem.

Para que o tema trânsito possa ser implementado com êxito no Ensino Fundamental é muito importante adotar procedimentos, considerando:

I - o planejamento de atividades que promovam a análise, o debate e a reflexão sobre diferentes situações relacionadas ao transitar humano;

II - o uso do ambiente real de circulação (a cidade) como principal recurso educativo para o exercício da cidadania no trânsito;

III - a produção e a socialização de conhecimentos relacionados ao tema a partir do incentivo à pesquisa, à leitura e à escrita, à criatividade, à troca de idéias e de experiências;

IV - a promoção do envolvimento da família e da comunidade em atividades voltadas ao tema;

V - a execução de ações e a utilização de recursos educativos que expressem as concepções adotadas nesta publicação.

É importante salientar que este documento vem ao encontro dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental (PCN) ao explicitarem que de acordo com a realidade de cada lugar, as escolas podem eleger, se quiserem – além dos temas transversais estabelecidos – temas locais para serem trabalhados.

Além disso, ao publicar estas diretrizes, o Denatran acata sugestão do Conselho Nacional de Educação, emitida por meio do Parecer CNE/CEB n. 22/2004, de 05 de agosto de 2004, homologado no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2005 firmando que:

As instituições de ensino brasileiras devem considerar, na definição de seus projetos pedagógicos, a busca de comportamentos adequados no trânsito. (...)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 54
Visto

A fim de facilitar a propagação da idéia sugere-se ao Denatran que envide esforços no sentido de produzir material de apoio para que as escolas possam utilizá-lo nos seus projetos de educação para o trânsito.

Sendo assim, a inserção do trânsito como tema transversal às áreas curriculares é um importante desafio lançado aos educadores brasileiros para que seja possível a construção de um espaço público mais justo, mais humano e cidadão.

Concluo, sinalizando que o projeto de Lei nº 150/2016 oriundo da Câmara Municipal de Pato Branco, que visa à inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito" nas escolas municipais, se incluído como tema **TRANSVERSAL** nas áreas e/ou disciplinas já existentes, não visualizo nenhum óbice.

É o Parecer.

Atenciosamente.

Valtamiro Wanderlei Santana
Diretor do Depatran
Portaria 182/2016

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 55
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 03/2017 **Pato Branco, 6 de janeiro de 2017.**

Senhores Vereadores:

Considerando o encerramento da Legislatura 2013 a 2016, e conforme determina o **artigo 131** do Regimento Interno, Vossas Senhorias deverão informar expressamente, via e-mail ou ofício, se desejam que os projetos de suas autorias, que não foram deliberados definitivamente (conforme arquivo **anexo**), **sejam arquivados**. Caso contrário os mesmos serão analisados e deliberados em Plenário nesta Legislatura.

> **"Art. 131**. Ao encerrar-se a Legislatura, as proposições de vereadores que não concorreram a um novo mandato ou não reeleitos, sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente, **antes de serem arquivadas serão realizadas consultas formais aos seus proponentes**, que conforme sua vontade poderão serem analisadas e deliberadas em Plenário pela Legislatura seguinte, desde que preserve o nome dos respectivos autores.
> **Parágrafo único**. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes."

Atenciosamente.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Senhor Vereador
Pato Branco – Paraná

150-16

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 56
Visto

Assunto: Ofício nº 03/2017/CMPB

De: Gean Dranka <gean.legislativopb@gmail.com>
Data: 10 de janeiro de 2017 10:20
Para: clovisgresele@yahoo.com.br, Enio Ruaro <vereadorenioruaro@gmail.com>, Ito Oliveira <vereadoritooliveira@gmail.com>, Guilherme Silverio <guilherme@fadep.br>, Leunira Tesser <leunira.tesser@gmail.com>, Raffael Cantú <raffaelcantu@gmail.com>
Bom dia, segue em anexo o ofício. Atenciosamente.

De: GUILHERME SILVERIO <guilherme@fadep.br>
Data: 10 de janeiro de 2017 12:32
Para: Gean Dranka <gean.legislativopb@gmail.com>
Olá! Sobre meu projeto de cidadão honorário - Pr Claudio Balbino. Desejo que seja apreciado em plenário.
Guilherme Silverio
Mensagem verificada pelo AntiSpam FADEP http://antispam.fadep.br

De: LEUNIRA TESSER <leunira.tesser@gmail.com>
Data: 16 de janeiro de 2017 14:11
Para: Gean Dranka <gean.legislativopb@gmail.com>
Boa tarde,
Solicito aos nobres vereadores que levem a plenário os projetos que estou como autora ou coautora. Quero ver como ficará o veto do projeto PORTEIRA ADENTRO, pois trata de reivindicações de nossos agricultores.E aí Presidente?? Vai encarar o Executivo??

Rozane Fátima Giasson <rozanefatimagiasson@gmail.com> 31/01/2017 10:06 (Há 4 horas)

para clovis, ITO, Raffael
Bom dia, preciso que vocês respondam o ofício nº 3/2017 referente a tramitação dos projetos de suas autorias, conforme e-mail enviado pelo Gean, em 10 de janeiro, anexo. Informar se querem que os mesmos sejam arquivados ou que sejam votados. Obrigada.

RAFFAEL CANTÚ 14:28 (Há 1 minuto)

para mim
Boa tarde,
Em resposta à solicitação do Ofício nº 3/2017, solicito que todos os projetos de minha autoria que ficaram pendentes, sem serem votados ou arquivados na legislatura 2013-2016, sigam trâmite normal na atual legislatura para que possam ser analisados pelas comissões permanentes, bem como, votados.
Muito obrigado,

CLÓVIS GRESELE 14:35 (Há 1 minuto)

para mim
Oi Rozane!
Sim meus projetos podem dar andamento normal, conforme regimento da casa.
Obrigado !
Clóvis Gresele

1º/02/2017

ITO OLIVEIRA 17:29 (Há 14 horas)

para mim

SOLICITO A TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS.

Vereador **ENIO RUARO** comunicou pessoalmente ao servidor Gean que os projetos de sua autoria, que estão pendentes, poderão seguir a regimental tramitação na próxima legislatura.

Vereador **LAURINDO CESA** fez requerimento aprovado na sessão de 12 de dezembro de 2016, requerendo a continuidade da tramitação dos projetos de sua autoria.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 150/2016

Autor: Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Relator: Moacir Gregolin– PMDB
Entrada na Comissão: 08/02/2017
Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito", nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Fev-2017-16:38-007720-1/1

ANÁLISE

O Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT apresenta razões sólidas e legais que justificam sua proposição. Quando mensiona o art. 76 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, onde A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1º, 2º e 3º graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação, o proponente nos oferece condições suficientes para aprovar o projeto em tela. Podemos ainda complementar com o parágrafo único do referido artigo que deixa claro quais os caminhos e ações devem ser tomadas para que a Educação para o Trânsito seja aplicada de forma satisfatória a fim de melhorar as condições relacionadas ao tema e principalmente no que visa a redução de acidentes de trânsito.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 15 de fevereiro de 2017.

Moacir Gregolin – PMDB
Membro- Relator

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 59 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 150/2016

O Vereador **Gilson Feitosa -PT** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentou para apreciação do douto plenário o Projeto de Lei nº 150/2016, em epígrafe, o qual tem por objetivo desenvolver um trabalho preventivo que capacite as crianças para o exercício pleno da cidadania. E louvável incluir o ensino a uma disciplina voltada para a educação no transito, conciliando a teoria com a pratica, as crianças vão se tornar responsáveis e conscientes, buscando obter comportamentos seguros no transito, preservando as suas vidas e de outras pessoas.

Considerando que o projeto tem como tema central a "educação no transito", tem como alvo não somente as crianças , mas também as famílias que vão estar participando diretamente em função de acompanhar os estudos de seus filhos, haverá um maior retorno a este projeto na consciência do transito.

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL,** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 17 de fevereiro de 2017.

Fabricio Preis de Mello
Presidente da Comissão - Relator

Ronalce Moacir Dalchiavon - PP
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

DEBATE EM PLENÁRIO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 60
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2017, às 15h e 30min, reuniram-se no gabinete do vereador Vilmar Maccari os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e a assessora parlamentar **Aline Monike Barão** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e dando abertura aos trabalhos desta Comissão no ano de 2017. De acordo com o que foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 123/2016,** referente à criação de estacionamento de bicicletas em locais aberto, seguindo orientação do Jurídico da Casa, os vereadores apresentarão requerimento na próxima sessão solicitando o parecer do COPLAN (Conselho de Planejamento Urbano) para depois deliberaram novamente sobre o projeto. O **Projeto de Lei Nº 99/2016** que trata da obrigação do município em fornecer medicamentos aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares foi discutido e será posteriormente emitido o parecer. Quanto aos **Projetos de Lei Nº 109/2016,** sobre o embarque e o desembarque dos veículos de transporte coletivo urbano durante o período noturno e dá outras providências, **Nº 208/2016,** que fala sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos no Município de Pato Branco e **Nº 150/2016**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito", nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco, os vereadores deliberaram e depois de discutidas as matérias, foram assinados os pareceres dos mesmos, os quais seguem para discussão em plenário. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Aline Monike Barão
Assessora Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 61
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 150/2016

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 150/2016, de 15 de agosto de 2016 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito", nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.**

O insigne vereador José Gilson Feitosa (PT) apresentou o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por finalidade incluir a disciplina denominada pelo edil de "Educação para o Trânsito" como sendo obrigatória na grade curricular das escolas municipais deste Município.

Fundamenta, em sua Justificativa, a importância de se incluir o ensino a uma disciplina voltada para a educação no trânsito, capacitando as crianças para o exercício pleno da cidadania, tornando-as responsáveis e consciente, no intuito de obter comportamentos seguros no trânsito, preservando suas vidas e de outras pessoas.

Faz um apanhado na legislação pátria aplicável à espécie, trazendo, inclusive, dados e números de valores arrecadados com multas de trânsito, além de relatar fatídicos números de acidentes no Município.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Mar-2017-16:21-027957-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 10 de fevereiro de 2017.

Claudemir Zanco – PDT
Membro-Relater

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
(Presidente)

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
(Membro)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 150/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão "Educação para o Trânsito" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica incluído na parte diversificada da grade curricular das escolas municipais de Pato Branco o conteúdo "Educação para o Trânsito".

Art. 2º O conteúdo programático "Educação para o Trânsito" deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária diversificada e de acordo com critérios pedagógicos adequados.

Art. 3º Os professores da rede pública municipal de ensino deverão ser capacitados para ministrar a referida matéria.

§ 1º A capacitação dos professores deverá ser feito anualmente durante o encontro da Semana Pedagógica, podendo firmar parceria com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, a Polícia Militar e outros órgãos de trânsito.

§ 2º O conteúdo deverá tratar sobre: Trânsito e cidadania; comportamento no trânsito para evitar acidentes; deveres e obrigações ao conduzir um veículo; direção segura e confiável; princípios da segurança no trânsito; infrações no trânsito; as crianças e o trânsito; Semana nacional do trânsito e trânsito seguro para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas.

Art. 4º O município aplicará, na qualificação dos professores, na aquisição de materiais pedagógicos, no desenvolvimento de atividades e campanhas decorrentes da efetividade desta lei, parte dos recursos arrecadados com a cobrança das multas, conforme previstos no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 63

Protocolo Geral -10-Abr-2017-16:59-023366-1/2 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Ofício nº 23/2017/ACR

Pato Branco, 10 de abril de 2017.

Enviado por e-mail.
11/4/2017

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria cópia dos Processos Legislativos referente aos Projetos:

- **PROJETO DE LEI Nº 150/2016**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão "Educação para o Trânsito" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco, de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva;
- **PROJETO DE LEI Nº 208/2016**, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos no Município de Pato Branco, de autoria do Vereador Raffael Cantu.

Respeitosamente,

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
Assessora de Captação de Recursos

A Sua Excelência o Senhor
CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

DEFERIDO
11/04/2017

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 64 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Abr-2017-15:40-028405-1/2

Ofício nº 26/2017/ACR Pato Branco, 12 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 150/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão "Educação para o Trânsito" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

MARCIA FERNANDES DE CARVALHO
Assessora de Captação de Recursos

A Sua Excelência o Senhor
CARLINHO POLAZZO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 65
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 150/2016

Através do Projeto de Lei nº 150/2016, de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva, o Legislativo dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de Educação no Trânsito no conteúdo transversal na rede Municipal de ensino, VEJAMOS:

PROJETO DE LEI Nº 150/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão "Educação para o Trânsito" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica incluído na parte diversificada da grade curricular das escolas municipais de Pato Branco o conteúdo "Educação para o Trânsito".

Art. 2º O conteúdo programático "Educação para o Trânsito" deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária diversificada e de acordo com critérios pedagógicos adequados.

Art. 3º Os professores da rede pública municipal de ensino deverão ser capacitados para ministrar a referida matéria.

§ 1º A capacitação dos professores deverá ser feito anualmente durante o encontro da Semana Pedagógica, podendo firmar parceria com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, a Polícia Militar e outros órgãos de trânsito.

§ 2º O conteúdo deverá tratar sobre: Trânsito e cidadania; comportamento no trânsito para evitar acidentes; deveres e obrigações ao conduzir um veículo; direção segura e confiável; princípios da segurança no trânsito; infrações no trânsito; as crianças e o trânsito; Semana nacional do trânsito e trânsito seguro para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas.

Art. 4º O município aplicará, na qualificação dos professores, na aquisição de materiais pedagógicos, no desenvolvimento de atividades e campanhas decorrentes da efetividade desta lei, parte dos recursos arrecadados com a cobrança das multas, conforme previstos no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

O Projeto foi proposto e aprovado pelos Senhores Vereadores.

Embora possa se reconhecer o nobre propósito que embasaram a aprovação do presente Projeto de Lei, este deve **ser vetado parcialmente (§§1ºe2º do artigo 3º), sendo que, a negativa de sanção se justifica pelas razões de ordem técnica que a seguir se expõe:**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

A propositura dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão "Educação para o Trânsito" no conteúdo transversal nas escolas da rede Municipal de ensino no Município de Pato Branco. Ocorre que os §§1ºe 2º do artigo 3º estão em contrariedade com o Parecer 07/2010 e a Resolução n.4 CNE/CEB, artigo 13,IX, §§4º,5º e 6º, que discorre sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica, ou seja, os §§ 1º e 2º do Projeto de Lei, devem ser excluídos, posto que, não se pode estabelecer o conteúdo das disciplinas transversais a ser ministrado nas escolas (§2º), nos termos do Parecer Técnico da Secretaria de Educação, bem como não se pode direcionar a capacitação para semana pedagógica (§1º), a qual tem outro objetivo.

> **Art. 13. O currículo, assumindo como referência os princípios educacionais garantidos à educação, assegurados no artigo 4º desta Resolução, configura-se como o conjunto de valores e práticas que proporcionam a produção, a socialização de significados no espaço social e contribuem intensamente para a construção de identidades socioculturais dos educandos.**
>
> **§4º A transversalidade é entendida como uma forma de organizar o trabalho didático pedagógico em que temas e eixos temáticos são integrados às disciplinas e às áreas ditas convencionais, de forma a estarem presentes em todas elas.**
>
> **§5º A transversalidade difere da interdisciplinaridade e ambas complementam-se, rejeitando a concepção de conhecimento que toma a realidade como algo estável, pronto e acabado.**
>
> **§ 6º A transversalidade refere-se à dimensão didático-pedagógica, e a interdisciplinaridade, à abordagem epistemológica dos objetos de conhecimento.**

Quando se trabalha com conteúdo de maneira transversal a metodologia utilizada dilui o conteúdo transversal entre os demais conteúdos, como, por exemplo, português, matemática, história, etc., não sendo possível ementa para o desenvolvimento daquele conteúdo, pois os educadores elaboram a disciplina de acordo com o contexto da turma.

Sendo assim, veta-se parcialmente o Projeto de Lei 150/2016, retirando-se do texto os §§1ºe2º do artigo 3º.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 67
Visto

Tendo em vista, às argumentações expedidas e seguindo as demais orientações exaradas no Parecer Jurídico, veta-se parcialmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelos Srs. Vereadores.

Pato Branco, 10 de abril de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 68
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

RUA CARAMURU, 271 • CEP 85501-064 • Pato Branco • PR 46 3220 1557 www.patobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA VETO AOS DOIS PARÁGRAFOS DO ARTIGO TERCEIRO DO PROJETO DE LEI Nº 150/2016

O Projeto de Lei nº 150/2016 dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão "Educação para o Trânsito" no conteúdo transversal nas escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Pato Branco.

Cumpre ressaltar que a Educação para o Trânsito já faz parte dos temas transversais instituídos nacionalmente, conforme explicita o Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e a decorrente Resolução de nº 4, 2010.

A Lei Municipal reitera o que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Artigo 13, IX, parágrafos 4º, 5º, 6º, da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de Julho de 2010 estabelecem.

Se é conteúdo transversal, não pode admitir ementa, como quer o parágrafo segundo da Lei Municipal nº 150.

Correto que se estabeleça a obrigatoriedade de formação para os docentes, sobre a "Educação para o Trânsito", mas não se pode instituir por força de Lei, quando essa capacitação deva ser feita: durante a Semana Pedagógica. Isso, porque a Semana Pedagógica tem outros objetivos inalienáveis. Que tal formação possa ser realizada em outros momentos, durante o ano letivo.

Pato Branco, 10 de Abril de 2017.

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura – Portaria nº 04/2013

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 69
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

RUA CARAMURU, 271 • CEP 85501-064 • Pato Branco • PR 46 3220 1557 www.patobranco.pr.gov.br

PARECER Nº 03/2016

O vereador Laurindo Cesa, MEMBRO DA Comissão de Justiça e Redação, encaminhou a esta Secretaria, cópia do Projeto de Lei nº 150/2016, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do conteúdo "Educação para o Trânsito", nas escolas da rede municipal de Pato Branco, solicitando um parecer.

Analisando o projeto de lei, constata-se que são usadas diferentes expressões, de diferentes acepções, como se fossem sinônimos:

1. O artigo 1º enuncia que "Fica incluído na **grade curricular ... o conteúdo "Educação para o Trânsito".**
 Grade curricular contém disciplinas, cargas horárias, periodização, na estrutura de um curso, não conteúdos.
2. Nos artigos 2º e 3º , alude-se à "Educação para o Trânsito" com diferentes expressões, com significados diferentes no âmbito pedagógico: "conteúdo programático" (no Art. 2º) e matéria (no Art. 3º).
3. O parágrafo segundo do artigo terceiro apresenta uma ementa a ser trabalhada.
4. Nos demais artigos, o projeto de lei abre a prerrogativa de se buscar parceria, para a capacitação de professores e aponta possíveis recursos a serem utilizados, tanto na capacitação dos professores, quanto na aquisição de materiais pedagógicos, mas já determina quando se deverá realizar a capacitação dos professores (anualmente, durante o encontro da Semana Pedagógica).

Essa análise permite deduzir que houve uma preocupação com a disponibilidade de recursos, tanto de pessoas capacitadas, quanto de materiais de apoio, a fim de bem realizar a tarefa; de incluir no ensino regular, talvez para atingir a todo o corpo discente.

O ofício de encaminhamento (de nº 397), denota interesse em saber se há outras disciplinas que sejam objeto de discussão, para tornarem-se componentes da parte diversificada, acrescentando: "...até porque o projeto político pedagógico das escolas é feito pelas respectivas instituições de ensino".

Isso posto, há que se considerar:

1. Cada escola tem a liberdade de elaborar o seu Projeto Político Pedagógico – PPP, mas existem leis federais que orientam a elaboração do documento, que devem ser observadas;
2. O Parecer CNE/CEB nº 07/2010, que subsidia as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, explicita que a matriz curricular (não grade) será composta por uma base nacional comum e uma parte diversificada; esta, nos anos iniciais, principalmente, deverá trabalhar conteúdos transversais, como a educação ambiental, aspectos relacionados ao envelhecimento (Estatuto do Idoso), a educação para o trânsito, entre outros.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 70
Visto

3. A organização curricular – entendendo-se currículo como tudo o que a Escola realiza com a intenção de ensinar – de acordo com o que dispõe a Resolução nº 04/2010, que define as Diretrizes Curriculares para toda a Educação Básica, pressupõe

> [...] uma gestão centrada na abordagem interdisciplinar, organizada por eixos temáticos, mediante interlocução entre os diferentes campos do conhecimento;
>
> VI - entendimento de que eixos temáticos são uma forma de organizar o trabalho pedagógico, limitando a dispersão do conhecimento, fornecendo o cenário no qual se constroem objetos de estudo, propiciando a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar, superando o isolamento das pessoas e a compartimentalização de conteúdos rígidos; (Res. Nº 04/2010, Art. 13, V e VI)

Concluindo: nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a Educação para o Trânsito já faz parte, como conteúdo transversal; nessa fase escolar, há que se cuidar para não fragmentar em disciplinas o tempo e o espaço curricular. O conteúdo "Educação para o Trânsito" deve ser trabalhado de forma criativa e diferenciada, em projetos e parcerias com órgãos específicos, o que já vem acontecendo.

Pato Branco, 20 de Setembro de 2016.

Heloí Aparecida De Carli
Secretária Municipal de Educação e Cultura – Portaria nº 04/2013

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 71

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Ofício nº 142/2016 –GSEC Pato Branco, 19 de Outubro de 2016.

À Presidência da Câmara de Vereadores
Assunto: Responde ao ofício de nº 423/2016

Senhor:

Em resposta ao ofício de nº 423/2016, o qual questiona o parecer encaminhado a respeito de projeto de Lei que propõe a obrigatoriedade de disciplina sobre Educação para o Trânsito, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, somos de **parecer contrário à formulação de tal Lei**.

A justificativa de tal posicionamento respalda-se nos seguintes argumentos:

1. Já existe a inclusão da Educação para o trânsito, como conteúdo transversal, para os anos iniciais, a partir da Pré-Escola: Lei Federal nº 11.988, de 27/07/2009;
2. A fragmentação do currículo escolar deve ser evitada e não estimulada pela obrigatoriedade de mais disciplinas estanques;
3. Para os anos iniciais, na forma como deve ser estruturado o currículo escolar, por áreas de conhecimento e não por disciplinas, o que existe como legislação é suficiente, pois a Educação para o Trânsito torna-se tema de aprendizagens de comunicação e expressão, por exemplo, ou permeia projetos interdisciplinares mais abrangentes. Instituir a obrigatoriedade de disciplinas estanques só distrai o cotidiano escolar, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, interferindo na construção da aprendizagem básica da criança, qual seja, o domínio da leitura e da escrita e do sistema de numeração e seus processos matemáticos, fundamentais para a sequência dos estudos.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura, Port. Nº 04/2013

A Sua Excelência o Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
PATO BRANCO – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 10 DE MAIO DE 2017

Aceita o veto parcial ao Projeto de Lei nº 150/2016.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto parcial ao Projeto de Lei nº 150/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão "Educação para o Trânsito" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 de maio de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 6886| Pato Branco, 12 de maio de 2017

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, Instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Cooperativa Vinícola São Francisco de Sales, pessoa jurídica estabelecida na Rodovia PRT 280, Km 122, em Mariópolis-PR, inscrita no CNPJ/MF: 05.012.133/0001-64, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca os senhores associados, que nesta data somam 48 (quarenta e oito), para reunirem-se em **Assembléia Geral Ordinária**, a ser realizada no dia **20 de maio de 2017**, às 17:00 (dezessete) horas, na sede da Cooperativa, localizado na Rodovia PRT 280 KM 122, nesta cidade de Mariópolis, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em segunda convocação, às 18:00 (dezoito) horas, com a presença da metade dos associados, mais um, e, em terceira e última convocação, às 19:00 (dezenove) horas, com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA:**

1 – Prestação de contas dos órgãos da Administração. a) plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte; b) parecer do Conselho Fiscal;
2 – Eleição dos componentes da Administração da Cooperativa para o biênio 2017/2018;
3 - Eleição de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Fiscal;
4 - Outros assuntos de interesse social.

Mariopolis-PR, 05 de maio de 2017;

Nadir Rizzardi Primo
Diretor Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Assembleia Geral Ordinária

A Diretoria do **INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.092.615/0001-05, com sede na Rua Dr. Silvio Vidal, 67, Pato Branco - Paraná, **FAZ SABER** aos associados da referida empresa que no dia **15 de maio de 2017**, às **18h15min**, em primeira convocação com 2/3 dos associados aptos a votar e **19h15m horas** em segunda convocação com o mínimo de 10 membros associados aptos a votar realizar-se-á no Auditório do hospital no referido endereço, sua **Assembleia Geral Ordinária conforme determinação de seu Estatuto Social. O número de associados aptos é de 17 (dezessete), com a seguinte pauta: A) Prestação de contas da gestão ano 2016. B) Outros Assuntos de interesse da entidade.**

Dr. João Petry
Diretor Presidente

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa abaixo, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, CNPJ 05.528.196/0012-68, IE 90.581.520-29. Atividade: Depósito, armazenamento e comércio de agrotóxicos e afins. Endereço: Rodovia PRT 280 Km 150 Interior do Município de Vitorino, Estado do Paraná. Validade: 08/11/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 10 DE MAIO DE 2017

Aceita o veto parcial ao Projeto de Lei nº 150/2016

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto parcial ao Projeto de Lei nº 150/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão 'Educação para o Trânsito' no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 de maio de 2017.

Carlinho Antonio Palazzo
Presidente

CIRUSPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2014

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, sediado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca o aprovado no Concurso Público, para que compareça à Rua Assis Brasil nº 632, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme instruções da cláusula 36ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Técnico de Enfermagem – Clevelândia ou Palmas
Microregião de Clevelândia, Palmas e Pato Branco

Nº. INSC.	NOME	CLASS.
2253	DIANA APARECIDA PRESTES XAVIER	7º

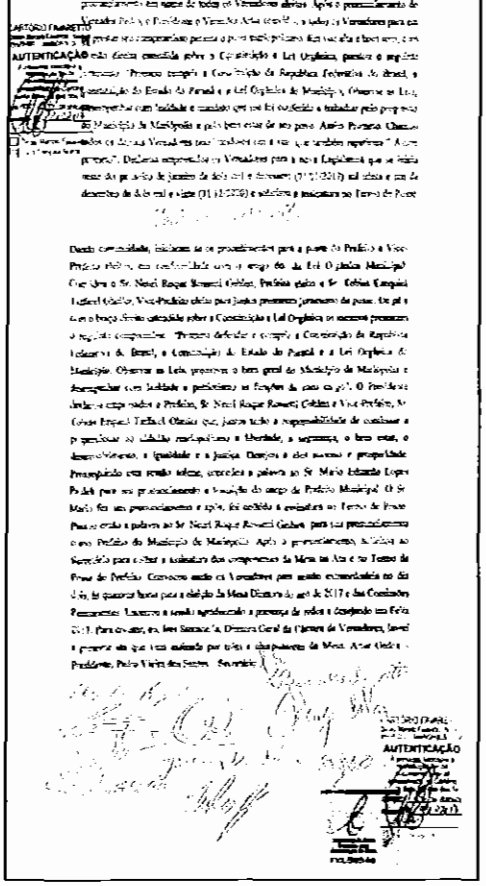
Pato Branco, em 11 de maio de 2017.

RAUL CAMILO ISOTTON
Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná

EXTRAVIO DE BLOCOS FISCAIS

A empresa MARCELO PETRYCOSKI & CIA LTDA, com CNPJ 07.926.434/0001-66, COMUNICA O EXTRAVIO DE BLOCO DE NOTAS FISCAIS DE PRESTACAO DE SERVICO - NUMERACAO 001 A 350, Conforme Boletim de Ocorrência Nº 540520/2017

CÂMARA DE VEREADORES DE MARIÓPOLIS - PR
ATA Nº 01/2017 – 01/01/2017
ATA DA SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA NOVA LEGISLATURA E POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A GESTÃO 2017/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

PORTARIA Nº 16.980 – resolve – EXONERAR - Art. 1º - O Sr. RODRIGO VAZ DOS SANTOS, portador do RG nº 7.666.788-1 e inscrito no CPF/MF nº 052.929 799-02, matrícula nº 3204435, Chefe de Divisão de Contabilidade, junto ao Departamento de Contabilidade, a contar de 15 de maio de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal A Publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no **mural de publicações da PMP**, bem como, no seguinte endereço eletrônico: **AMSOP.DIOEMS.COM.BR.**

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 092, de 11 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011 e Decreto nº 2.213 de 03.03.2016:

RESOLVE

Art. 1º Conceder a Sra. Kelia Aparecida Bromberger, servidora pública, cargo de Chefe da Divisão de Assessoramento a Programas Sociais, CPF Nº 084.718.919-80, RG nº 10.450.434-5, 2 (duas) diárias de viagem, com pernoite, nos dia 18 e 19 de maio de 2017, para Curitiba – PR., a serviço do Departamento Municipal de Ação Social, para participar da Capacitação do sistema SIBEC MDSA/CAIXA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2017, 24º ano de emancipação.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 093, de 11 de maio de 2017.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.536, de 17 de junho de 2011 e Decreto nº 2.213 de 03.03.2016:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao Sr. Elton Bresolin, servidor público, cargo de motorista, CPF Nº 431.635.619-04, RG nº 3.248.356-9, ½ (meia) diária de viagem, no dia 12 de maio de 2017, para Chapecó – SC., a serviço do Departamento Municipal de Saúde, para transporte de paciente, com veículo oficial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2017.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017

O Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, Nilson Antonio Feversani, através da presente Edital de Convocação, convoca para tomar posse nos respectivos cargos os seguintes candidatos aprovados no TESTE SELETIVO 002/2017.

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL
Tulio Augusto Rivas Marquez
CARGO: PSICÓLOGO(A)
Viviane Martinello

Os candidatos tem o prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital para assumir o respectivo cargo, sob pena de convocação dos demais candidatos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, em 11 de maio de 2017.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL Nº 034/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2016
CONTRATADA: M.L.F GOMES ALVES & CIA LTDA
CNPJ: 09.203.950/0001-98

Cláusula Primeira – Vigência: Tendo em vista que a obra está concluída, no entanto, falta executar medições para pagamento final e tramita final do processo de conclusão administrativa da obra, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato até 10/05/2017.

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo. Assim, por estarem certos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente ajuste, os contratantes firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Bom Sucesso do Sul, 10 de maio de 2017

BRUNA MANFROI
Preposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 36/2017
Dispensa de Licitação Nº 01/2017
VALIDADE: 30 (trinta) dias
CONTRATADA: ROSIMAR CASTRO FORBO-ME
CNPJ Nº 22.439.374/0001-40
Objeto: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, para o evento do Dia das Mães instituído pela Lei municipal nº 1.217/2012, conforme quantidades e valores abaixo:

Item	Descrição	Quant. Pers.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Pastel, recheio de carne, tamanho pequeno	1210	0,55	1210,00
02	Coxinha, recheio de frango, tamanho pequeno	1210	0,55	1210,00
03	Empada, recheio de frango, tamanho pequeno	660	0,55	660,00
04	Pastel assado, recheio de palmito com ricota, tamanho pequeno	660	0,55	660,00
05	Kibe, tamanho pequeno	1210	0,55	1210,00
06	Tapioca com goiaba de panela, tamanho pequeno	660	0,55	660,00
07	Quiche de queijo, tamanho pequeno	660	0,55	660,00
08	Mini sanduiche, composto por presunto, queijo e alface	660	0,55	660,00
09	Batata frita, tipo palito, servida em embalagens de papelão ou papel, com capacidade de 120g de batata frita cada	1200	0,83	1200,00

Valor Total do contrato: R$ 7.930,00 (sete mil, novecentos e trinta reais)

Bom Sucesso do Sul, 11 de maio de 2017.

Bruna Manfroi
Preposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/17. AVISO DE REVOGAÇÃO O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ADEMIR JOSÉ GHELLER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que dispõe o artigo 109, inciso I, alínea "c", da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/1993, TORNA PÚBLICA a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial em epígrafe (nº. 011/17), em face da correção dos preços que deram suporte ao mesmo, conforme perfeitamente demonstrado pelos documentos acostados ao referido processo licitatório. Clevelândia, 11 de maio de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 74

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 384/2017

Pato Branco, 11 de maio de 2017.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 6, de 10 de maio de 2017,** que **aceita** o veto parcial ao Projeto de Lei nº 150/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão "Educação para o Trânsito" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.

Respeitosamente.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 75

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 15/2017
PROCESSO Nº 182/2017

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 107/2017 de 04 de Abril de 2017, e, estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal 8.666/93, especialmente com seu artigo 43, e com fulcro no Decreto Municipal nº.43, de 29 de agosto de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ADJUDICO e HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de baterias, que serão utilizadas em todos os veículos leves e pesados da frota municipal, a empresa: Luiz Carlos Teicheira Machado e Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 09.232.113/0001-01, inscrição estadual nº 90421364-77, com o valor total de R$ 45.515,00(quarenta e cinco mil quinhentos e quinze reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os têrmos legais. Mariópolis, 16 de Maio de 2017. Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – PR

PORTARIA Nº 16.987 - Considerando o Protocolo nº 025212017, datado de 08 de maio de 2017; resolve – EXONERAR - Art. 1º - A pedido, a Sra. CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA VILELA, portadora do RG nº 9.745.093-5 e inscrita no CPF/MF nº 052.860.499-66, função de Vigia/Guardião/Zelador, admitida em 02/04/2004, lotada junto ao Departamento de Educação, a contar de 16 de maio de 2017.

PORTARIA Nº 16.989 – RESOLVE - Art. 1º - Determinar a instauração de Processo de Sindicância Administrativa, para apurar os fatos narrados no Memorando nº 131/2017 do Departamento Jurídico e documentos que o acompanham.
Art. 2º - Fica sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, a apuração dos fatos.
Art. 3º - O prazo de conclusão da presente Sindicância Administrativa é de até 30 (trinta) dias.

PORTARIA Nº 16.990 – RESOLVE - Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 18 de maio de 2017, a conclusão dos Processos de Sindicância Administrativa instaurados por meio das Portarias nºs 9.149, 9.213, 9.965, 10.283, 13.221, 14.528, 16.704, 16.768, 16.769, 16.772, 16.807, na forma do artigo 124, § 2º, da Lei Municipal nº 1.666/06.

PORTARIA Nº 16.991 - Considerando o Memorando nº 44/2017, datado de 15 de maio de 2017, expedido pelo Departamento de Educação; Considerando a falta de Pedagogos na Rede Municipal, vez que já foram chamados todos os Pedagogos do Concurso Público; Considerando supremacia do interesse público sobre o particular; resolve – INTERROMPER - Art. 1º - A licença sem vencimentos concedida através da Portaria nº 16.868, a Professora ANA LUCIA ZARZEKA, portadora do RG nº 5.816.909-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 017.961.259-03, para reassumir sua função, a contar de 22 de maio de 2017.

DECRETO Nº 3.226 - Súmula: "Nomeia membros para compor o Comitê de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Mulher em Idade Fértil e legislações específicas e dá outras providências. - Considerando o Memorando nº 0975/2017, datado de 11 de maio de 2017, expedido pelo Departamento de Saúde; Considerando a Portaria 1.119/GM de 2008, o Código Estadual de Saúde do Estado do Paraná e demais legislações vigentes, fica Instituído o Comitê de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Mulher em Idade Fértil, atribuindo aos seus integrantes o livre acesso aos prontuários médicos de atendimento, para investigação e análise dos óbitos, uma vez que o comitê tem o objetivo de obter informações confidenciais sobre mortes maternas, infantis e fetais a fim de levantar dados e estabelecer estratégias para a redução da mortalidade materna e infantil no Município.
Portaria GM nº 1.119, de 05/06/2008 resolve:
Art. 1º. Regulamentar que a Vigilância de Óbitos Maternos deve ser realizada por profissionais de saúde designados pelas autoridades de vigilância em saúde da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal e federal para todos os eventos confirmados ou não, independentes do local de ocorrência.
Art. 2º. Estabelecer que os óbitos maternos e os óbitos de mulheres em idade fértil, independente da causa declarada, são considerados eventos de investigação obrigatória, visando levantar fatores determinantes, possíveis causas, assim como subsidiar a adoção de medidas que possam evitar eventos semelhantes.
DECRETA - Art. 1o – Ficam nomeados os membros abaixo especificados para comporem o Comitê de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Mulher em Idade Fértil:
Representantes:
Graciéli Martinazzo - Saúde da Mulher
Tarsila Machado Nunes - Saúde da Criança (Equipe Anjos)
Carla Adriana Rosa Maiurzi – Médica Pediatra
Sérgio Karlec – Médico Ginecologista e Obstetra
Marilde Antunes Bueno – Vigilância Epidemiológica
Eveline de Fabris – Atenção Básica
Lucimary da Luz Costa – Conselho Municipal de Saúde
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

A Publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no mural de publicações da PMP, bem como, no seguinte endereço eletrônico: AMSOPDIOFMS.COM.BR.

PALMAS
Prefeitura
Notificação de Recebimento de Recursos

Conforme determina o Artigo 3º da Lei 9.452/97, NOTIFICAMOS aos poderes públicos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, que o município de Palmas/Paraná recebeu os recursos, abaixo:

16/MAIO/2017	
PARCELA	VALOR DISTRIBUÍDO
ICMS - ICMS ESTADUAL	707.543,64
FUS - FUNDO SAÚDE	108.111,21
FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BÁSICA E VALO PROF EDUC	174.352,63
SIMA - SIMPLES NACIONAL	3.053,99
TOTAL	993.060,97

Palmas, 16/05/2017.

Michel Stefens
Diretora do Departamento de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Estado do Paraná
Avenida Clevelândia, 821 – Cx. P. 111 – Fone/Fax (46) 3263-7000
CEP 85.555-000 – E-Mail – pmpal@pmpa.pr.gov.br – Palmas - Paraná

EDITAL 37

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 87 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os interessados:
Convoca os aprovados(s) no Cargo **MERENDEIRA**, no Concurso Público conforme o Edital de Classificação nº 06/2016, a comparecer(em) no Departamento de Recursos Humanos no prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar da data da publicação deste. O não comparecimento dentro do prazo estipulado implicará na desistência.

MERENDEIRA

Candidato	Inscrição	Nota Final	Classificação
ZELI RIDAS SOARES	103683	52,00	14

Prefeitura Municipal de Palmas,PR., 15 de maio de 2017.

Dr. KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.988

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 98 da Lei Municipal nº 1666, Considerando os Memorandos nº 0920/2017 e 0914/2017, ambos datados de 15 de maio de 2017, expedidos pelo Departamento de Educação; resolve,

REMOVER

Art. 1º – Os funcionários abaixo relacionados, a contar de 16 de maio de 2017:

Funcionário	CPF	Regime	Função	Remover de:	Para:
Simone Norberto do Nascimento	061.587.379-09	PSS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	Departamento de Educação - CMEI Arca de Noé	Departamento de Educação - Escola Municipal Neusa Maria Catra
Lusia da Aparecida Alves Lecim	035.429.969-71	PSS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	Departamento de Educação – Escola Municipal Terezinha Marins Pettres	Departamento de Educação - CMEI Arca de Noé
Joelene Salete Gnoatto	023.877.749-90	PSS	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	Departamento de Cultura e Turismo - Divisão de Cultura	Departamento de Educação - CMEI São Francisco

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 16 de maio de 2017.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
PAÇO MUNICIPAL 14 DE JULHO
CNPJ 80.850.880/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tupiramidi, 69 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85505-000 - Sulina - Paraná

PORTARIA Nº 115/2017, DE 16/05/2017.
Nomeação de MAQUELI A. DA SILVA MACHADO, para o cargo temporário de Professor com Pedagogia, a partir de 17/05/2017.
DECRETO Nº 047/2017 DE 16/05/2017
Nomeação dos membros de coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família.
LEI Nº 922/2017 DE 16/05/2017
"Altera Lei nº 373, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Sulina e dá outras providências".

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.pdfcams.com.br, edição do dia 17 de maio de 2017, conforme Lei Administrativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA – PR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 030/2017 – PMR. Objetivando a Contratação de empresa, Associação ou Entidade especializada em serviços de arbitragem, em favor da seguinte empresa:
Associação dos Arbitros de Francisco Beltrão PR, no valor total de R$ 44.650,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais).

Renascença, 16 de maio de 2017.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 – PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torno pública a Homologação do Pregão Presencial nº 031/2017 – PMR. Objetivando a Contratação de empresa para recuperação do diferencial do caminhão ford cargo, placas APJ-8690, lotado na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, conforme descrição no termo de referência, em favor da seguinte empresa:
GL – Bombas Injetoras Beltrão Eireli, no valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Renascença, 16 de maio de 2017.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.965, DE 16 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão "Educação para o Trânsito" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica incluído na parte diversificada da grade curricular das escolas municipais de Pato Branco o conteúdo "Educação para o Trânsito".
Art. 2º O conteúdo programático "Educação para o Trânsito" deverá ser ministrado no mínimo, uma vez por mês, para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária diversificada e de acordo com critérios pedagógicos adequados.
Art. 3º Os professores da rede pública municipal de ensino deverão ser capacitados para ministrar a referida matéria.
§ 1º (VETADO);

§ 2º (VETADO).
Art. 4º O município aplicará, na qualificação dos professores, na aquisição de materiais pedagógicos, no desenvolvimento de atividades e campanhas decorrentes da efetividade desta lei, parte dos recursos arrecadados com a cobrança das multas, conforme previstos no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Prefeitura Municipal de São João

*Extrato do Termo Aditivo nº 070/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Centro Nacional de Estágios para Estudantes – CENEE, Objeto: Prorrogam os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 119/2015, por mais 12 meses.
*Extrato do Contrato nº 122/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Marisiela Rodrigues da Silva, Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica visando a prestação de serviços gerais e/ou administrativos para suprir demanda temporária de servidores, nos casos de afastamento (atestado médico, licença temporária, cirurgias, e demais previstos na legislação municipal), em não sendo possível a concessão de carga horária extraordinária prevista na Lei nº 880/2004. Valor Global Máximo Previsto R$ 29.820,00.
*Extrato de Dispensa de Licitação nº 37/2017, Contratante: Município de São João, CNPJ: 76.995.422/0001-06, Contratado: Jesus & Jesus Topografia Ltda – ME, CNPJ: 14.487.458/0001-67, Objeto: Contratação de empresa para elaboração de levantamento topográfico em atendimento ao Convênio firmado, no âmbito do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - Água para Todos, em atendimento ao Departamento de Engenharia do Município de São João/PR. Valor: R$ 6.589,00 (seis mil quinhentos e oitenta e nove reais). Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. São João-PR, 16 maio de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 104/2016

Ata de Registro de Preços nº 147/2016 Termo de Aditamento nº 01/2017 *aos quinze dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezesseis), às 14h (quatorze horas), na Sala de Abertura de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Frei Vito Berschedt, nº 708, Centro, em Saudade do Iguaçu – PR, compareceu o Sr. MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito e representante do* ***Município de Saudade do Iguaçu****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.585.477/0001-92, com sede e foro na Rua Frei Vito Berschedt, nº 708, Centro, CEP 85.568-000 em Saudade do Iguaçu - PR, de ora em diante denominado* ***CONTRATANTE*** *e o Sr. Fabio Luiz Szychta, representante legal da empresa* ***FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME, CNPJ Nº. 25.115.613/0001-03, denominada CONTRATADA****, para assinar o Termo de Aditamento nº 01/2017 da Ata de Registro de Preços nº 147/2016, oriunda do Edital de Pregão Presencial nº 104/2016, que tem por objeto* **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS.** *Conforme solicitação da contratada através do Protocolo nº 000.005-43/2017, bem como, parecer favorável ao requerimento da contratada expedido pela Secretaria Municipal de Administração, ora gestor da presente Ata de Registro de Preços, as partes pactuam acordo de recomposição dos valores contratados para o fornecimento dos itens constantes na tabela abaixo. As demais condições constantes na Ata de Registro de Preços permanecem vigentes e inalteradas.* **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU – PR. MAURO CESAR CENCI- Prefeito Municipal – *Contratante*** **FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME, CNPJ Nº. 25.115.613/0001-03.- Contratada ITENS ADITIVADOS lote 01 – *ITEM* 3 Marca PIRELLI FG01 Vlr Registrado R$ 1.380,00 % de Reajuste 3,5% Vlr Recomposto R$ 1.428,30; ITEM 4 Marca PIRELLI TG01 Vlr Registrado R$ 1.405,00 % de Reajuste 5,5% Vlr Recomposto R$ 1482,27; ITEM 13 Marca PIRELLI CHRONO Vlr Registrado R$ 500,00 % de Reajuste 4,49% Vlr Recomposto R$ 522,45; ITEM 14 Marca PIRELLI CTS2 Vlr Registrado R$ 415,00 % de Reajuste 4,31% Vlr Recomposto R$ 432,88; ITEM 28 Marca PIRELLI CHRONO Vlr Registrado R$ 641,000 % de Reajuste 3,90% Vlr Recomposto R$ 665,99**

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato de Inexigibilidade nº 06/2017. PARTES: Município de Pato Branco e GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Licença de Uso e Locação do Software, de Declaração Eletrônica de ISSQN – AR DEISS Treinamento Básico, Atualização Corretiva, Adaptativa e Evolutiva, Diagnósticos, Conversão de Base de Dados, Parametrização, Suporte de redes, Treinamento Extra, Customização, Atualização mensal, atendimento e Suporte Técnico do Software, de propriedade da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGICA E GESTÃO EM SERVIÇOS, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.VALOR: O valor a ser pago pelo objeto da presente Inexigibilidade é de R$ 9.262,60 (nove mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) mensais, totalizando para o período de doze meses o valor de R$ 111.151,20 (cento e onze mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos).VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, atestada pelo gestor do contrato. DOT ORÇ: 05.00.04.122.0001.52.019.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - Departamento Financeiro – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - (240-6156) - Reserva de Saldo 185. INEXIGIBILIDADE. Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..." Pato Branco, 15 de maio de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Vanderlei José Crstani – Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16

PROJETO DE LEI Nº 150/2016

RECEBIDO EM: 15 de agosto de 2016

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão "Educação para o Trânsito" no conteúdo transversal nas escolas da rede municipal de ensino no Município de Pato Branco.
(O conteúdo programático "Educação para o Trânsito" deverá ser ministrado para alunos do ensino fundamental, dentro da carga horária regular e de acordo com critérios pedagógicos adequados)
Está Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

AUTOR: Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de agosto de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 31 de agosto de 2016
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB
REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 8 de fevereiro de 2017
RELATOR: Moacir Gregolin – PMDB

DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 7 de dezembro de 2016
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT
REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 16 de fevereiro de 2017
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

DISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 7 de dezembro de 2016
RELATOR: Clóvis Gresele – PSC
REDISTRIBUÍDO Á COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 22 de fevereiro de 2017
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 15 de março de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos, com emendas.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 20 de março de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 161, de 21 de março de 2017.

VETO PARCIAL: Através do ofício nº 26/2017/ACR, de 12 de abril de 2017, lido na sessão ordinária do dia 17 de abril de 2017, o Executivo Municipal vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 150/2016. Vetou §§ 1º e 2º do art. 3º.

Decreto Legislativo nº 6, de 10 de maio de 2017 – Aceita o veto parcial ao Projeto de Lei nº 150/2016 (Publicado na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6886, de 12 de maio de 2017)
Ofício nº 384, de 11 de maio de 2017, comunicando o Executivo.

PROMULGAÇÃO: **Lei nº 4965, de 16 de maio de 2017.**
PUBLICAÇÃO: Publicada na página B6 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6889, de 17 de maio de 2017 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 1357, de 17 de maio de 2017.